ÍNDICE

RESOLUÇÃO Nº 013-99/00 4

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 5

Capítulo I - Da Sede da Câmara 5

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos 5

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 6

Capítulo I - Da Mesa 6
Seção I - Da Composição 6
Seção II - Da Competência 6
Seção III - Da Eleição 8
Seção IV - Do Presidente 9
Seção V - Do Vice-Presidente 11
Seção VI - Dos Secretários 11
Seção VII - Da Destituição 12

Capítulo II - Das Comissões Legislativas 12
Seção I - Da Classificação 12
Seção II - Das Comissões Permanentes 12
Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito 16
Seção IV - Das Comissões Processantes 17
Seção V - Das Comissões de Representação 17
Seção VI - Das Comissões de Acompanhamento 17
Seção VII - Da Representação Partidária 17
Seção VIII - Da Escolha dos Integrantes 18
Seção IX - Da Direção 18
Seção X - Dos Impedimentos 18
Seção XI - Das Vagas 19
Seção XII - Das Reuniões 19
Seção XIII - Da Distribuição 20
Seção XIV - Do Pedido de Vista 20
Seção XV - Dos Pareceres 20
Seção XVI - Do Relator Especial 21

TÍTULO III - DOS VEREADORES 21

Capítulo I - Dos Líderes 21

Capítulo II - Das Licenças 21

Capítulo III - Da Remuneração 21

Capítulo IV - Da Perda do Mandato 22

TÍTULO IV - DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA 23

Capítulo I - Da Classificação 23

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias 23
Seção I - Da Divisão 23
Seção II - Do Expediente 24
Seção III - Da Ordem do Dia 25
Seção IV - Do Uso da Palavra 26
Seção V - Da Suspensão 27
Seção VI - Do Levantamento 27
Seção VII - Da Ata 27

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias 28

Capítulo IV - Das Sessões Solenes 28

Capítulo V - Das Sessões Secretas 28

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES 28

Capítulo I - Da Classificação 28

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à deliberação do Plenário 29
Seção I - Do Autor 29
Seção II - Da Apresentação 29
Seção III - Do Apoiamento 29
Seção IV - Da Inadmissibilidade 29
Seção V - Do Recurso aos Pareceres Contrários. 30
Seção VI - Do Regime de Tramitação 30
Seção VII - Da Retirada 30
Seção VIII - Da Prejudicabilidade 31

Capítulo III - Dos Projetos 31
Seção I - Da Classificação 31
Seção II - Da Iniciativa 31
Seção III - Da Elaboração Técnica 31
Seção IV - Do Autógrafo 32

Capítulo IV - Das Moções 32

Capítulo V - Das Emendas e Subemendas 32

Capítulo VI - Dos Requerimentos 33
Seção I - da Classificação 33
Seção II - Dos Requerimentos não sujeitos ao Plenário 33
Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário 33

Capítulo VII - Das Indicações 34

TÍTULO VI - DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO 35

Capítulo I - Do Debate 35
Seção I - Da Discussão 35
Seção II - Do Orador 35
Seção III - Dos Apartes 35
Seção IV - Dos Prazos 35
Seção V - Do Adiamento 36
Seção VI - Do Encerramento 36

Capítulo II - Da Deliberação 36
Seção I - Da Votação 36
Seção II - Da Votação Prévia 36
Seção III - Do Voto em Branco 37
Seção IV - Da Obstrução 37
Seção V - Dos Processos de Votação 37
Seção VI - Do Método de Votação 38
Seção VII - Do Destaque 38
Seção VIII - Da Justificativa do Voto 39
Seção IX - Do Encaminhamento 39
Seção X - Da Verificação 39

Capítulo III - Da Redação Final 39

Capítulo IV - Da Preferência 40

Capítulo V - Da Urgência 40

Capítulo VI - Do Veto 40

Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa 41

Capítulo VIII - Do Plebiscito e do Referendo 41

TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL 41

Capítulo I - Do Orçamento 41

Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica 42

TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO 42

Capítulo I - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno 43
Seção I - Das Questões de Ordem 43

Seção II - Dos Precedentes Regimentais 43
Seção III - Das Reclamações 43
Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno 43
TÍTULO IX - DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS 43
Capítulo I - Do Comparecimento do Prefeito e Autoridades à Câmara 43
Capítulo II - Da Convocação de Autoridades Municipais 44
TÍTULO X - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA 44
TÍTULO XI - DA POLÍCIA INTERNA 45
TÍTULO XII - DA SECRETARIA 45
TÍTULO XIII - DOS CURSOS PREPARATÓRIOS 46
TÍTULO XIV - DO CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR 46
Capítulo I - Das Sanções Éticas 48
Capítulo II – Da Censura 48
Capítulo III – Da Suspensão do Exercício do Mandato 48
TÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 50

RESOLUÇÃO Nº 013-99/00

Dispõe sobre a consolidação e alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano, instituído através da Resolução nº 014/91, e dá outras providências.

Projeto de Resolução nº 016-99/00
Autor: Comissão de Justiça e Redação

WALTER ROBERTO BIO, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no inciso IV, do artigo 23, da Lei Orgânica do Município;

Faz saber, que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada em 16 de agosto de 2000, aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Consolida e altera o Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano, instituído através da Resolução nº 014/91.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Resolução, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 014/91.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 17 de agosto de 2000.

WALTER ROBERTO BIO
Presidente

Registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal de Suzano, na data supra e publicada em local de costume.

JORGE SALVARANI NETO
Secretário

JULIO CEZAR MAYER
Assessor Jurídico
OAB/SP - 66.514

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Capítulo I - Da Sede da Câmara

Art. 1º. A Câmara Municipal de Suzano tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jardim Paulista, Suzano/SP. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2018, de 03/05/2018)**

§ 1º. Na sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa, sendo vedado cedê-la para atos de interesse pessoal.

§ 2º. O Plenário somente poderá ser usado, exclusivamente, para reuniões previamente agendadas.

Capítulo II - Da Instalação dos Trabalhos Legislativos

Art. 2º. No primeiro ano de cada legislatura, os que tenham sido eleitos Vereadores reunir-se-ão, na sede da Câmara Municipal, em dia e hora estabelecidos em lei, independentemente de convocação, para posse de seus membros e eleição da Mesa.

§ 1º. Aberta a sessão, o Vereador mais votado dentre os presentes, assumirá a presidência e convidará 2 (dois) Vereadores, de Partidos diferentes, para ocuparem os lugares de Secretários, procedendo, em seguida, assim:

a) ao recebimento das declarações de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse dos Vereadores;

b) ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Prefeito;

c) ao recebimento da declaração de bens, à tomada do compromisso e assinatura de posse do Vice-Prefeito.

§ 2º. Recebidas as declarações de bens, o Presidente, de pé, proferirá com todos os demais, o seguinte compromisso: "prometo desempenhar fielmente o meu mandato, promovendo o bem geral do município, dentro das normas constitucionais" e ato contínuo, feita a chamada, cada Vereador, também de pé, declarará "assim o prometo", assinando, então, o Livro de Posse.

§ 3º. O Presidente convidará o Prefeito a fazer entrega da declaração de bens e prestar o seguinte compromisso: "prometo exercer com dedicação e lealdade o cargo de Prefeito, respeitando a lei e promovendo o bem geral do município", o qual a seguir, assinará o Livro de Posse.

§ 4º. Prosseguindo a sessão, o Presidente convidará o Vice-Prefeito para fazer a entrega da declaração de bens e a prestar compromisso, sendo a seguir, empossado com a assinatura do Livro de Posse.

~~**§ 5º.** A eleição dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em primeiro escrutínio por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.~~

§ 5º. A eleição dos membros da Mesa, do Vice-Presidente e do 3º Secretário, bem como o preenchimento de qualquer vaga, será feita em primeiro escrutínio por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**

§ 6º. Proclamada e empossada a Mesa pelo Presidente, encerrar-se-á a sessão.

Art. 3º. Quando algum Vereador tomar posse em sessão posterior àquela em que for prestado o compromisso geral ou vir a suceder ou a substituir outro, o Presidente nomeará Comissão para o receber e o acompanhar até à Mesa, onde, antes de o empossar, receberá a declaração de bens e lhe tomará o compromisso regimental.

Parágrafo único. Tendo prestado compromisso uma vez, é o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente em convocações subsequentes.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

Capítulo I - Da Mesa

Seção I - Da Composição

Art. 4º. A Mesa compõe-se do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

§ 1º. Para substituir ou suceder o Presidente haverá um Vice-Presidente, que será eleito juntamente com os demais membros que compõem a Mesa.

~~**§ 2º**. O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares.~~

§ 2º. Haverá, ainda, um 3º Secretário, que substituirá o 2º Secretário nas suas ausências e impedimentos, o qual será eleito juntamente com os demais membros que compõem a Mesa. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**

§ 3º. O Presidente convidará qualquer Vereador para fazer as vezes de Secretário, na falta eventual dos titulares. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**

Seção II - Da Competência

~~**Art. 5º.** Compete à Mesa, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente:~~

~~**I.** Na parte legislativa:~~

~~**a)** apresentar projeto de resolução pertinente a todos os assuntos da administração;~~

~~**b)** definir conforme disposto na Legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente, baixando os respectivos atos, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara, Vereadores e demais cargos, se o caso;~~

~~**c)** assinar autógrafos e as atas das sessões;~~

~~**d)** No início de cada legislatura, a Mesa, por ato próprio, mandará arquivar as proposições apresentadas por Ex-Vereadores que não tenham sido deliberadas até o final da legislatura anterior. **(Acrescido pela Resolução nº 001/2014, de 25/02/2014) (Suprimido pela Resolução nº 001/2017, de 24/04/2017)**~~

~~**d)** No início de cada legislatura, a Mesa, por ato próprio, mandará arquivar as proposições apresentadas por Ex-Vereadores que não tenham sido deliberadas até o final da legislatura anterior. **(Revogada a Resolução nº 001/2017, restabelecendo a Resolução nº 001/2014 pela Resolução nº 007/2020, de 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021)**~~

~~**II.** Na parte administrativa:~~

~~**a)** adotar medidas quanto ao provimento e vacância dos ativos da Secretaria da Câmara;~~

~~**b)** determinar abertura de sindicâncias ou inquéritos administrativos e aplicações de penalidades;~~

~~**c)** autorizar a abertura de licitação;~~

~~**d)** promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município;~~

~~**e)** assinar os atos que digam respeito aos Vereadores, assim como as portarias referentes aos funcionários.~~

~~**Parágrafo único**. Os atos administrativos terão validade quando assinados, pelo menos, pela maioria dos integrantes da Mesa.~~

Art. 5º. Compete à Mesa, exclusivamente, além das atribuições consignadas na Lei Orgânica do Município, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara Municipal e especialmente: **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

I - Na parte legislativa: **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

a) apresentar projeto de Resolução para dispor sobre os Serviços administrativos da Câmara, bem como suas alterações; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

b) apresentar projeto de Resolução sobre o Poder de Polícia da Câmara; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

c) apresentar projeto de Resolução para a criação, transformação ou extinção dos cargos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

d) apresentar projeto de Resolução que fixa o subsídio dos Vereadores e de seu Presidente; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

e) apresentar projeto de Lei que fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-prefeito e dos Secretários Municipais; **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

f) promulgar as emendas à Lei Orgânica do Município; **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

g) assinar autógrafos e as atas das sessões; **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

h) arquivar, no início de cada legislatura, as proposições apresentadas por Ex-Vereadores que não tenham sido deliberadas até o final da legislatura anterior. **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

II - Na parte administrativa: **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

a) adotar medidas quanto ao provimento e vacância dos servidores da Câmara; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

b) determinar abertura de sindicâncias, processos administrativos e de processos administrativo disciplinar e aplicar, em última instância, penalidades; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

c) autorizar a abertura de licitação e homologar o seu resultado; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

d) assinar os Atos da Mesa que digam respeito aos Vereadores; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

e) assinar as Portarias que digam respeito aos servidores. **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Parágrafo único. A competência da Mesa é exercida pelo seu presidente e, pelo menos, com mais um de seus integrantes. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**

Seção III - Da Eleição

~~**Art. 6º**. A eleição dos membros da Mesa, bem como a do Vice-Presidente, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á observadas as seguintes exigências e formalidades:~~

~~**Art. 6º.** A eleição dos membros da Mesa, bem como a do Vice-Presidente e do 3º Secretário, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos com assento na Câmara, far-se-á observadas as seguintes exigências e formalidades:~~ ~~**(Redação alterada pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**~~

~~**I.** Os Vereadores interessados em concorrer a qualquer cargo da Mesa, deverão manifestar seu desejo, através de requerimento protocolado na Secretaria Administrativa, indicando o cargo, devendo fazê-lo até às 16:00 horas do dia anterior à data marcada para a eleição, sendo vedada a inscrição para mais de um cargo;~~

~~**II.** Para a votação, que será realizada "cargo" a "cargo", será utilizada cédula impressa ou datilografada, com a indicação do cargo e os nomes dos candidatos previamente inscritos;~~

~~**III.** O Presidente nomeará comissão fiscalizadora e apuradora composta de 3 (três) Vereadores;~~

~~**IV.** O 1º Secretário fará a chamada dos Srs. Vereadores, e cada qual receberá do 2º Secretário, "cédula" rubricada pela Mesa, onde assinalará o candidato de sua preferência, assinará a cédula e a colocará na urna correspondente.~~

Art. 6º. A eleição para renovação dos membros da Mesa, bem como a do Vice-Presidente e do 3º Secretário, ou o preenchimento de qualquer vaga, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara, realizar-se-á entre a primeira e a última Sessão Ordinária do segundo semestre do segundo ano da Legislatura, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente e far-se-á observadas as seguintes exigências e formalidades: **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

I – por meio de Ato do Presidente ou por meio de Solicitação de, pelo menos, 1/3 dos Vereadores será convocada a Eleição para a renovação para os Membros da Mesa; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

II – publicada a convocação da eleição no Diário Oficial, os Vereadores interessados em concorrer a qualquer cargo da Mesa, a Vice-Presidência ou a 3ª Secretaria, deverão manifestar seu intento por meio de requerimento protocolado à Diretoria Legislativa, indicando o cargo, devendo fazê-lo até às 16h00 horas do dia anterior à data marcada para a eleição, sendo vedada a inscrição para mais de um cargo; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

III – a votação, que será realizada "cargo" a "cargo", será realizada de forma nominal pelos Vereadores, sendo vedado o escrutínio secreto ou simbólico; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

IV - o Presidente nomeará Comissão de Fiscalização e Apuração, que será composta por 3 (três) Vereadores; **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

V - o 1º Secretário fará a chamada dos Vereadores, e cada qual pronunciará o seu voto, sendo este anotado em documento próprio para posterior conferência da Comissão de Fiscalização e Apuração. **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

§ 1º. Havendo ausência de convocação, a eleição ocorrerá na última Sessão Ordinária do segundo ano da Legislatura. **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

§ 2º. Quando houver apenas um candidato a determinado cargo da Mesa Diretiva, a votação será realizada, após consulta ao Plenário, por escrutínio simbólico. **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Art. 7º. Na apuração da eleição observar-se-á o seguinte processo:

I. A Comissão previamente nomeada fará a devida apuração e comunicará ao 1º Secretário;

II. O 1º Secretário informará em voz alta ao Presidente, o resultado final do escrutínio;

III. Não havendo contestação, o Sr. Presidente proclamará o resultado final da apuração.

Parágrafo único. Havendo empate, será eleito o vereador mais votado na última eleição municipal e, persistindo o empate, será eleito o mais idoso. Se ainda assim persistir o empate, a eleição será decidida por sorteio. **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Art. 8º. Não sendo eleito, desde logo, qualquer membro da Mesa definitiva, os trabalhos da Câmara Municipal serão dirigidos pela Mesa provisória que terá competência restrita para proceder a eleição.

~~**Art. 9º.** Terminando o mandato da Mesa, no primeiro dia subsequente, será empossada automaticamente a nova Mesa eleita na última sessão do ano legislativo anterior.~~

~~**Parágrafo único.** Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecerá em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo.~~

Art. 9º. Os membros da Mesa serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na mesma legislatura. **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

§1º. Em 1º de janeiro do terceiro ano da legislatura será empossada automaticamente a nova Mesa eleita, bem com os eleitos para os cargos de Vice-presidente e 3º Secretário. **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

§2º. Enquanto não for eleita a nova Mesa, permanecerá em exercício a anterior, que continuará representando o Poder Legislativo. **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Art. 10. Em caso de vacância, os cargos deverão assim ser preenchidos:

a) em caso do Presidente, assume o Vice-Presidente, e se procederá eleição para Vice-Presidente, em no máximo 30 (trinta) dias;

b) nos demais casos, será feita eleição para serem preenchidos os respectivos cargos em no máximo 30 (trinta) dias, após a ocorrência da vacância.

Parágrafo único. O eleito completará o restante do mandato.

Seção IV - Do Presidente

Art. 11. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela houver de se pronunciar coletivamente, o regulador de seus trabalhos e o fiscal da sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 12. São atribuições do Presidente, além daquelas enumeradas na Lei Orgânica do Município ou que decorram da natureza de suas funções ou prerrogativas:

I. Quanto às sessões da Câmara Municipal:

a) presidir as sessões, abrir, suspender, levantar e encerrá-las;

b) fazer ler as atas pelo 2º Secretário, desde que requerido e aprovado pelo Plenário;

c) fazer ler o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário;

d) conceder a palavra aos Vereadores;

e) interromper o orador que se desviar da questão ou faltar com respeito à Câmara Municipal ou a qualquer de seus membros e, em geral, aos chefes dos poderes públicos, advertindo-o, em caso de insistência, retirando-lhe a palavra;

f) proceder de igual modo, quando o orador fizer pronunciamento que contenha ofensa às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configure crime contra a honra ou incitamento à prática de delito de qualquer natureza;

g) advertir o Vereador que deva retirar-se do Plenário, se perturbar a ordem;

h) chamar a atenção do orador ao se esgotar o tempo a que tem direito;

i) decidir soberanamente as questões de ordem e as reclamações;

j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes;

k) submeter à discussão e à votação a matéria para esse fim destinada;

l) anunciar o resultado da votação;

m) fazer organizar, sob sua responsabilidade e direção, a Ordem do Dia da sessão seguinte;

n) convocar sessões extraordinárias e solenes, nos termos deste Regimento;

o) determinar a verificação de presença em qualquer fase dos trabalhos, quando julgar necessário ou se requerido por algum Vereador.

II. Quanto às proposições:

a) distribuir proposições às Comissões;

b) deixar de aceitar qualquer proposição que incorra nas falhas previstas neste Código, e demais legislações pertinentes;

c) mandar arquivar o relatório ou parecer de Comissão Especial de Inquérito que não haja concluído por projeto;

d) decidir sobre os requerimentos tanto verbais como escritos, submetidos à sua apreciação;

e) promulgar as leis, com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado, assim como os decretos legislativos e as resoluções.

III. Quanto às Comissões:

a) designar, à vista da indicação partidária, os membros das Comissões;

b) designar, na ausência dos membros das Comissões, o substituto ocasional, observada a indicação partidária;

c) declarar a perda de lugar de membros das Comissões, quando incidirem no número de faltas previstas ou descumprirem continuamente os prazos previstos para exararem pareceres;

d) convocar sessão extraordinária de Comissão para apreciar proposições em regime de urgência;

e) determinar à Secretaria que dê ciência aos Srs. Vereadores sobre os pareceres exarados pelas comissões competentes, até 24hs (vinte e quatro horas), após o recebimento dos mesmos.

§ 1º. O Presidente não terá direito de voto, exceto:

a) na eleição da Mesa;

b) quando a matéria exigir para sua aprovação o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

c) quando houver empate em qualquer votação no Plenário;

d) nas votações onde o voto for secreto;

e) na eleição das Comissões permanentes.

§ 2º. Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§ 3º. O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse público.

Art. 13. O Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão Permanente ou Temporária, salvo a de Representação.

Seção V - Do Vice-Presidente

Art. 14. O Vice-Presidente substituirá o Presidente em seus impedimentos e o sucederá em caso de vaga.

§ 1º. Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substitui-lo-á no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar logo que for ele presente.

§ 2º. Da mesma forma substituirá o Presidente quando este tiver de deixar a presidência durante a sessão.

§ 3º. Competirá ainda ao Vice-Presidente desempenhar as atribuições do Presidente, quando este lhe transmitir o exercício de cargo por estar licenciado.

Seção VI - Dos Secretários

Art. 15. São atribuições do 1º Secretário:

I. proceder a chamada nos casos previstos neste Regimento;

II. dar conhecimento ao Plenário da súmula da matéria constante do expediente e despachá-la;

III. assinar, depois do Presidente, os autógrafos, as atas das sessões, as emendas à Lei Orgânica do Município, os atos e as portarias;

IV. inspecionar os trabalhos da Secretaria e fiscalizar as despesas;

V. encarregar-se do livro de inscrições de oradores;

VI. anotar o tempo que o orador ocupar a tribuna.

Art. 16. São atribuições do 2º Secretário:

I. fiscalizar a redação da ata e proceder a sua leitura;

II. assinar, depois do 1º Secretário, os autógrafos, as atas das sessões, as emendas à Lei Orgânica do Município, os atos e as portarias;

III. redigir a ata das sessões secretas.

Art. 16-A. São atribuições do 3º Secretário: **(Acrescentado pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**

I - substituir o 2º Secretário nas suas ausências e impedimentos; **(Acrescentado pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**

II - assinar as emendas à Lei Orgânica do Município. **(Acrescentado pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**

Art. 17. O 2º Secretário substitui o 1º Secretário e este, e depois aquele, substituirão o Presidente, nas ausências do Vice-Presidente.

Seção VII - Da Destituição

Art. 18. O processo de destituição de membros da Mesa iniciar-se-á mediante provocação de Partido Político e obedecerá a tramitação prevista no Art. 55 deste Regimento, cabendo a decisão ao Plenário, por maioria de 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara.

Capítulo II - Das Comissões Legislativas

Seção I - Da Classificação

Art. 19. As Comissões da Câmara serão:

I. permanentes, as que subsistem através das legislaturas;

II. temporárias, as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação, assim se classificando:

a) Comissões Especiais de Inquérito;

b) Comissões Processantes;

c) Comissões de Representação;

d) Comissões de Acompanhamento.

Seção II - Das Comissões Permanentes

Art. 20. A Mesa providenciará, a contar de sua posse, a organização das Comissões Permanentes dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

Art. 21. As Comissões Permanentes, todas com 3 (três) membros, com atribuições específicas, além daquelas gerais previstas na Lei Orgânica do Município, são:

I. de Justiça e Redação;

II. de Finanças e Orçamento;

III. de Política Urbana e de Meio Ambiente;

IV. de Política Social;

V. de Economia;

VI. de Educação, Cultura, Esporte e Turismo;

VII. de Administração Pública;

VIII. de Ética Parlamentar;

IX. de Segurança Pública;

X. de Saúde;
XI. de Proteção e Bem-Estar Animal; **(Acrescido pela Resolução nº 002/2017, de 24/04/2017)**

XII. de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana. **(Acrescido pela Resolução nº 003/2017, de 15/05/2017)**

§ 1º. Compete à Comissão de Justiça e Redação:

a) opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposituras, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento;

b) desincumbir-se de outras atribuições que lhe confere este Regimento;

c) apresentar o texto final das proposituras, salvo nos casos em que essa incumbência seja atribuída à outra Comissão, por esse Regimento Interno, ou então, quando se tratar de projeto referente à economia interna da Câmara Municipal.

§ 2º. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento:

a) opinar sobre as proposituras referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidades para o erário; sobre a proposta orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e as emendas que lhe forem apresentadas; e ainda as proposições que fixarem os salários dos servidores;

b) elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária; do Projeto de Decreto Legislativo sobre os subsídios do Prefeito e verba de representação dele e do Vice-Prefeito; e ainda do Projeto de Resolução sobre a remuneração dos Vereadores.

c) participar de encontros técnicos com representantes do Poder Executivo para discutir os critérios de aplicação de recursos e efeitos da limitação de empenho, a respectiva execução orçamentária, inclusive das ações que forem objeto de emendas parlamentares, as projeções de necessidade de recursos para os exercícios seguintes. **(Acrescido pela Resolução nº 005/2013, de 26/09/2013)**

§ 3º. Compete à Comissão de Política Urbana e de Meio Ambiente:

a) opinar sobre as proposições relativas ao cadastro territorial do Município e aos planos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, ao zoneamento e ao uso e ocupação do solo; sobre as proposições atinentes à realização de obras e serviços públicos e ao seu uso e gozo, à venda, hipoteca, permuta, outorga de concessão administrativa ou de direito real de uso de bens imóveis de propriedade do Município; sobre as proposições relativas aos serviços de utilidade pública, sejam ou não de concessão municipal e, planos habitacionais elaborados ou executados pelo Município, quer diretamente, quer por intermédio de autarquias ou entidades paraestatais; sobre as proposições referentes aos serviços públicos realizados ou prestados pelo Município, seja diretamente, seja por intermédio de autarquias ou outros órgãos paraestatais, excluídos os de assistência médico-hospitalar, de pronto-socorro e de transportes; sobre as proposições que digam respeito ao controle da poluição ambiental, em todos os seus aspectos, à proteção da vida humana e a

preservação dos recursos naturais. **(Redação alterada pela Resolução nº 003/2017, de 15/05/2017)**

§ 4º. Compete à Comissão de Política Social:

a) opinar sobre as proposições relativas à assistência social; sobre as proposições atinentes ao crescimento populacional e suas consequências; sobre políticas de distribuição e geração de renda; sobre proteção à criança, adolescente, mulher, idoso e aos portadores de necessidades especiais; sobre segurança do trabalho e as relações de trabalho; sobre sistema de seguridade social; sobre as proposições que digam respeito à discriminação social e racial; sobre as políticas voltadas e relacionadas aos Direitos Humanos.

§ 5º. Compete à Comissão de Economia:

a) opinar sobre as proposições relativas a economia urbana e rural e ao seu desenvolvimento técnico e científico aplicada à indústria e ao comércio de produtos; sobre as proposições que digam respeito à indústria e ao comércio e a todas as atividades de prestação de serviços desempenhadas no Município; sobre proposições relativas à qualidade, quantidade, peso, medida e fiscalização de preço de produtos e utilidades consumidas no Município; sobre as proposições relativas ao abastecimento de gêneros alimentícios;

b) receber, analisar, avaliar as reclamações, consultas, denúncias e sugestões apresentadas por consumidores ou entidades representativas, transformando-as em medidas legislativas, dentro do âmbito de sua competência constitucional;

c) encaminhar aos órgãos competentes, as denúncias, irregularidades, crimes e contravenções que violarem interesses coletivos ou individuais dos consumidores.

§ 6º. Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo:

a) opinar sobre as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos; sobre as proposições relativas à concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município; sobre as proposições relativas à educação física escolar, ao esporte, à recreação, ao lazer; sobre as proposições relativas à educação e ao ensino; sobre as proposições relacionadas com as diretrizes e bases da educação e reformas do magistério municipal; sobre as proposições que envolvam sistema de concessão de bolsas de estudos com finalidade de assistência à pesquisa tecnológica e científica para o aperfeiçoamento do ensino; sobre as proposições que digam respeito ao transporte escolar e ao desenvolvimento do programa da merenda escolar junto aos estabelecimentos da rede oficial de ensino do Município; sobre as proposições relativas ao turismo.

§ 7º. Compete à Comissão de Administração Pública:

a) opinar sobre as proposições que se relacionem com o pessoal fixo e variável da Prefeitura e da Câmara; sobre as normas gerais de contratação em todas as modalidades, para a administração pública direta e indireta.

§ 8º. Compete à Comissão de Ética Parlamentar:

a) zelar pelo funcionamento harmônico e pela imagem do Poder Legislativo, na forma deste Código e da Legislação pertinente;

b) propor Projetos de Lei, Projetos de Resolução e outras atinentes à matéria de sua competência;

c) instruir processos contra Vereador e elaborar Projetos de Resolução que importem em sanções éticas que devam ser submetidas ao Plenário;

d) opinar sobre o cabimento das sanções éticas que devam ser impostas, de ofício, pela Mesa;

e) dar parecer sobre a adequação das proposições que tenham por objeto matéria que norteiam a atividade parlamentar;

f) dar parecer nos pedidos de informações sobre natureza parlamentar;

g) responder às consultas da Mesa, Comissões e Vereadores sobre matérias correlatas;

h) manter contato com os órgãos legislativos estaduais e federais, visando trocar experiências sobre ética parlamentar;

i) assessorar interessados no estímulo à implantação e prática de preceitos de ética parlamentar.

§ 9º. Compete à Comissão de Segurança Pública:

a) opinar sobre proposições relativas à segurança pública com implicações no âmbito do Município;

b) promover estudos e reuniões com especialistas na área de violência, juntamente com a sociedade civil, sobre a criminalidade e segurança pública, propondo medidas necessárias à melhoria da prevenção e proteção da comunidade sob os mais diversos segmentos;

c) coletar regularmente notícias e opiniões veiculadas na mídia sobre a atuação da Segurança Pública no Município;

d) atua junto às esferas dos Governos Federal e Estadual a fim de implementar a política de segurança pública no Município;

e) apresentar sugestões para o aperfeiçoamento da legislação pertinente;

f) encaminhar aos órgãos competentes avaliações periódicas sobre as necessidades relativas à segurança pública;

g) fiscalizar e acompanhar as ações do Poder Público na área de segurança.

§ 10. Compete à Comissão de Saúde:

a) opinar sobre as proposições relativas à higiene e à saúde pública; sobre as proposições atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médico-hospitalar a seus servidores e à população; proposições relativas à prestação de serviços de pronto-socorro e das unidades básicas de saúde; proposições que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento e comercialização de produtos ou gêneros alimentícios; sobre as proposições relacionadas sobre a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos; proposições relacionadas sobre o sistema único de saúde; proposições relacionadas sobre a vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; e proposições relacionadas à saúde do trabalhador rural, urbano e do funcionalismo público municipal.

§ 11. Compete à Comissão de Proteção e Bem-Estar Animal: **(Acrescido pela Resolução nº 002/2017, de 24/04/2017)**

a) Opinar sobre proposições relativas à Proteção e Bem-Estar Animal, no âmbito do Município; **(Acrescido pela Resolução nº 002/2017, de 24/04/2017)**

b) Promover estudos e reuniões com especialistas na área de Proteção e Bem-Estar Animal; **(Acrescido pela Resolução nº 002/2017, de 24/04/2017)**

c) Fiscalizar o cumprimento do disposto aplicável à Proteção e Bem-Estar Animal; **(Acrescido pela Resolução nº 002/2017, de 24/04/2017)**

d) Fiscalizar e acompanhar programas relativos à Proteção e Bem-Estar Animal; **(Acrescido pela Resolução nº 002/2017, de 24/04/2017)**

e) Promover o acompanhamento e o desenvolvimento das políticas públicas voltadas aos animais; **(Acrescido pela Resolução nº 002/2017, de 24/04/2017)**

f) Realizar debates e seminários destinados a diagnosticar os problemas enfrentados pelos animais, a fim de apontar suas possíveis soluções; **(Acrescido pela Resolução nº 002/2017, de 24/04/2017)**

g) Promover ações com o objetivo de conhecimento, prevenção e enfrentamento de problemas de saúde humana, decorrentes da interação, entre os animais e a população humana. **(Acrescido pela Resolução nº 002/2017, de 24/04/2017)**

§ 12. Compete à Comissão de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana: **(Acrescido pela Resolução nº 003/2017, de 15/05/2017)**

a) opinar e/ou emitir parecer sobre as proposições: **(Acrescido pela Resolução nº 003/2017, de 15/05/2017)**

1. relacionadas, direta ou indiretamente com os transportes público, coletivo ou individual, transporte privado, de frete e de carga, transporte escolar; **(Acrescido pela Resolução nº 003/2017, de 15/05/2017)**

2. referentes ao planejamento viário do Município e sua interação com a Região do Alto Tietê; **(Acrescido pela Resolução nº 003/2017, de 15/05/2017)**

3. relacionadas direta e indiretamente ao trânsito nos diferentes aspectos: educação, prevenção e procedimentos; **(Acrescido pela Resolução nº 003/2017, de 15/05/2017)**

4. relacionadas com a denominação de próprios, vias urbanas, logradouros públicos e estradas municipais e a respectiva sinalização, bem assim como os meios de comunicação. **(Acrescido pela Resolução nº 003/2017, de 15/05/2017)**

b) realizar estudos, pesquisas, levantamentos, debates, e palestras que tratem da situação da mobilidade urbana em geral, bem como do sistema viário do Município. **(Acrescido pela Resolução nº 003/2017, de 15/05/2017)**

Seção III - Das Comissões Especiais de Inquérito

Art. 22. As Comissões Especiais de Inquérito destinam-se a apurar irregularidades sobre fato determinado.

§ 1º. As Comissões Especiais de Inquérito podem ser criadas por resolução de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, a qual será entregue à Mesa com o número suficiente de assinaturas, devendo ser aprovada por maioria absoluta, produzindo seus efeitos independentemente de outra formalidade.

§ 2º. A resolução, conforme definida no parágrafo anterior, deve indicar com precisão:

a) o número de membros da CEI;

b) o prazo de duração;

c) o fato ou os fatos a apurar.

§ 3º. Para dar cumprimento à resolução, criada por força do disposto no Parágrafo 1º , o Presidente solicitará aos Líderes a indicação daqueles que irão compor a CEI, sendo assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

§ 4º. O Líder poderá integrar a CEI.

§ 5º. Constituída a CEI, cuidará a sua primeira reunião, da instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e designação do Relator.

§ 6º. Em seguida, adotando um roteiro de trabalho, inicia-se a instrução.

§ 7º. O Prefeito não pode ser convocado pela CEI.

§ 8º. A prorrogação do prazo estabelecido inicialmente dependerá de deliberação do Plenário.

§ 9º. Durante o recesso a CEI não funcionará, salvo se esta, pela maioria de seus membros, entender o contrário.

§ 10. Concluídas as investigações é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado e as recomendações das providências a serem tomadas.

§ 11. Votado o parecer na CEI, se aprovado, é redigido um projeto de resolução.

§ 12. A proposição é incluída na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente e, se aprovada, providencia-se a remessa dos autos às autoridades que a Resolução especificar, para as providências cabíveis.

§ 13. As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas sem ônus para a Câmara.

Seção IV - Das Comissões Processantes

Art. 23. As Comissões Processantes serão constituídas com a finalidade de apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores no desempenho de suas funções, nos termos da legislação pertinente.

Seção V - Das Comissões de Representação

Art. 24. As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara Municipal em atos externos, inclusive participação em congressos, e serão constituídas mediante projeto de resolução apresentado pela Mesa e submetido à discussão e votação na Ordem do Dia da sessão seguinte, devendo ser aprovada pela maioria absoluta dos membros da Casa, quando acarretar despesa, ou mediante simples requerimento apresentado por 1/3 (um terço) dos Vereadores, submetido à discussão e votação na fase do expediente, devendo ser aprovado pela maioria simples dos membros da Casa, quando não houver despesa.

Parágrafo único. O Presidente poderá, em caráter excepcional, fazer a designação de um ou mais Vereador para representar a Câmara em eventos que ocorram sem que haja tempo para decisão do Plenário.

Seção VI - Das Comissões de Acompanhamento

Art. 25. Tem por finalidade acompanhar o desenvolvimento de determinados serviços, obras ou eventos, sendo constituído mediante requerimento apresentado por qualquer Vereador e aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa.

§ 1º. Concluídas as investigações, é elaborado parecer contendo um resumo de todo o processado e as recomendações das providências a serem tomadas.

§ 2º. Aprovado o parecer, conforme disposto no parágrafo anterior, pelos integrantes da Comissão de Acompanhamento, este será submetido ao Plenário, e se aprovado por maioria absoluta, encaminhado às autoridades especificadas para providências cabíveis.

Seção VII - Da Representação Partidária

Art. 26. Assegurar-se-á nas Comissões legislativas Permanentes e Temporárias, tanto quanto possível, a representação proporcional dos Partidos que integram a Câmara.

Parágrafo único. A representação dos Partidos obter-se-á dividindo-se o número de Vereadores que compõem a Câmara pelo número de membros de cada Comissão e o número de Vereadores de cada Partido pelo quociente assim alcançado.

Seção VIII - Da Escolha dos Integrantes

Art. 27. Os membros das Comissões Permanentes, com mandato por um ano, e das Comissões Temporárias, serão designados por ato do Presidente da Câmara, mediante indicação dos Líderes de Partido.

§ 1º. Os Líderes farão a indicação dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados do início da sessão legislativa ou da constituição de Comissão Temporária.

§ 2º. Decorrido esse prazo sem a indicação, ou não havendo consenso do Plenário quanto aos indicados, proceder-se-á à eleição dos integrantes de cada comissão; sendo declarados eleitos os membros que obtiverem maior número de votos, em caso de empate, para a escolha da última vaga, proceder-se-á nova eleição entre os 2 (dois) Vereadores que empataram em terceiro lugar; persistindo o empate, será empossado o mais idoso;

§ 3º. Os membros das Comissões Permanentes exercem suas funções até serem substituídos na primeira sessão legislativa do ano seguinte.

§ 4º. O suplente investido na vereança, não ocupará, o lugar do substituto, nas Comissões.

§ 5º. O Vereador só poderá fazer parte de, no máximo, três Comissões Permanentes.

Seção IX - Da Direção

Art. 28. As Comissões Permanentes, dentro dos 5 (cinco) dias seguintes à sua constituição, reunir-se-ão para eleger o Presidente e o Relator.

Parágrafo único. Enquanto não se realizar a eleição, o Presidente da Câmara designará Relatores Especiais para darem parecer nos projetos sujeitos às Comissões.

Art. 29. O Presidente de Comissão será, nos seus impedimentos e ausências, substituído pelo membro não ocupante de cargo.

Parágrafo único. Se, por qualquer motivo, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão ou renunciar ao cargo, será feita nova eleição para escolha de seu sucessor, e se o caso de novo membro a integrar a comissão.

Art. 30. Ao Presidente da Comissão compete:

I. presidir às reuniões da Comissão;

II. determinar o horário das reuniões ordinárias da Comissão;

III. convocar reuniões extraordinárias;

IV. designar Relatores e distribuir-lhes a matéria sobre que devam emitir parecer.

Art. 31. O relator fica impedido de exarar parecer sobre proposição de sua autoria, devendo ser nomeado outro membro da mesma comissão para fazê-lo.

Seção X - Dos Impedimentos

Art. 32. Sempre que um membro da Comissão não comparecer às suas reuniões, o Presidente da Câmara, a requerimento do Presidente da Comissão, designará substituto eventual, por indicação do Líder do Partido a que pertencer o ausente.

Seção XI - Das Vagas

Art. 33. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I. com a renúncia;

II. com a perda do lugar.

§ 1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão será ato acabado e definitivo, desde que manifestada em Plenário ou comunicada, por escrito, ao Presidente da Câmara.

§ 2º. Perderá automaticamente o lugar o Vereador que não comparecer a 5 (cinco) reuniões ordinárias consecutivas, salvo motivo de força maior comunicado previamente por escrito à Comissão, e por ela considerado como tal.

§ 3º. A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara à vista da comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º. O Vereador que perder o seu lugar na Comissão a ela não poderá retornar no mesmo ano.

§ 5º. A vaga em Comissão será preenchida por designação do Presidente da Câmara de acordo com a indicação do Líder do Partido a que pertencer o lugar.

Seção XII - Das Reuniões

Art. 34. As Comissões reunir-se-ão, ordinariamente, no edifício da Câmara, em dias e horas pré-fixados.

§ 1º. As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pelos respectivos Presidentes, ou ainda, pelo Presidente da Câmara.

§ 2º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias das Comissões durarão o tempo necessário aos seus fins, salvo deliberação em contrário.

Art. 35. As reuniões das Comissões serão públicas ou secretas.

§ 1º. Salvo deliberação em contrário, as reuniões serão públicas.

§ 2º. Serão obrigatoriamente secretas as reuniões quando as Comissões tiverem de deliberar sobre perda de mandato.

§ 3º. Só Vereadores poderão assistir às reuniões secretas.

Art. 36. As Comissões não poderão reunir-se no período da Ordem do Dia.

Art. 37. As reuniões das Comissões serão iniciadas com a presença da maioria de seus membros.

Art. 38. O voto dos Vereadores nas Comissões será público, salvo no julgamento de seus pares, do Prefeito e do Vice-Prefeito.

§ 1º. As Comissões deliberarão por maioria simples de votos.

§ 2º. Havendo empate, caberá voto de qualidade ao seu Presidente.

Art. 39. A Comissão que receber qualquer proposição ou documento enviado pela Mesa, poderá propor a sua aprovação ou rejeição total ou parcial, apresentar projetos deles

decorrentes, formular emendas e subemendas, bem como dividi-los em proposições autônomas.

Parágrafo único. Cumpridas as suas atribuições perante a proposição sobre a qual tenha exarado o parecer, a mesma deverá encaminhá-lo à Secretaria, que no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, dará conhecimento sobre seu inteiro teor aos vereadores.

Seção XIII - Da Distribuição

Art. 40. A distribuição de matéria às Comissões será feita pelo Presidente da Câmara.

§ 1º. Os projetos a serem examinados por mais de uma Comissão serão encaminhados, diretamente, de uma a outra, na ordem das que tiverem de manifestar-se subsequentemente.

§ 2º. Quando a matéria depender de pareceres das Comissões de Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento, serão estas ouvidas, respectivamente, em primeiro e último lugar.

Seção XIV - Do Pedido de Vista

Art. 41. A vista de proposições nas Comissões será de 5 (cinco) dias, nos casos em regime de tramitação ordinária.

§ 1º. Não se admitirá vista nos casos em regime de urgência.

§ 2º. A vista será conjunta quando ocorrer mais de um pedido.

Seção XV - Dos Pareceres

Art. 42. Parecer é o pronunciamento de Comissão sobre matéria sujeita ao seu estudo, emitido com observância das normas estipuladas nos parágrafos seguintes.

§ 1º. O parecer constará de três partes:

I. relatório, em que se fará exposição de matéria em exame;

II. voto do Relator, em termos sintéticos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial da matéria, ou sobre a necessidade de se lhe oferecerem emendas;

III. decisão da Comissão com a assinatura dos Vereadores que votaram a favor e contra.

§ 2º. É dispensável o relatório nos pareceres a emendas ou subemendas.

Art. 43. As Comissões Permanentes terão os seguintes prazos para a emissão de parecer, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I. 3 (três) dias úteis, para as matérias em regime de urgência;

II. 10 (dez) dias, para as matérias em regime de tramitação ordinária.

Art. 44. Lido o parecer pelo Relator, ou, à sua falta, pelo Vereador designado pelo Presidente da Comissão, será ele imediatamente submetido à discussão.

§ 1º. Encerrada a discussão, seguir-se-á imediatamente a votação do parecer, que, se aprovado em todos os seus termos, será tido como da Comissão, assinando-o os membros presentes.

§ 2º. O parecer não acolhido pela Comissão constituirá voto em separado.

§ 3º. O voto em separado divergente do parecer, desde que aprovado pela Comissão, constituirá o seu parecer.

Seção XVI - Do Relator Especial

Art. 45. Esgotados, sem parecer, os prazos concedidos à Comissão, o Presidente da Câmara designará, obrigatoriamente na data subsequente ao vencimento do prazo, Relator Especial em substituição, fixando-lhe o prazo em acordo com o regime de tramitação da proposição.

Parágrafo único. Pode ser designado Relator Especial um Vereador não integrante da Comissão.

TÍTULO III - DOS VEREADORES

Capítulo I - Dos Líderes

Art. 46. Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os setores da Câmara.

§ 1º. As representações partidárias deverão indicar à Mesa, dentro de 5 (cinco) dias do início da sessão legislativa, os respectivos Líderes.

§ 2º. Enquanto não é escolhido o Líder, o Vereador mais idoso responde pelo comando do Partido.

§ 3º. Sempre que houver alteração nas indicações, deverá ser feita nova comunicação à Mesa, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 4º. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a filiação ou desfiliação de Vereador em seu partido, o líder do partido, deve comunicar este fato à Mesa.

§ 5º. Caso tratar-se de filiação a partido que não tenha representação na Casa, a comunicação deverá ser procedida pelo Presidente do Partido.

Art. 47. É da competência do Líder além de outras atribuições que lhe confere este Regimento, a indicação dos membros do respectivo Partido nas Comissões.

Capítulo II - Das Licenças

Art. 48. O Vereador poderá obter licença:

I. para desempenhar missão de caráter temporário;

II. por moléstia, devidamente comprovada, ou no período de gestante;

III. para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença.

Parágrafo único. A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido à Mesa da Câmara e lido na primeira sessão após o seu recebimento, para em seguida ser submetido ao Plenário.

Art. 49. A licença para tratamento de saúde só será deferida quando o pedido for instruído com atestado médico que afirme a impossibilidade do Vereador de participar dos trabalhos, conforme disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 50. Convocado suplente para substituir titular licenciado, e posteriormente o suplente seguinte para o lugar de outro titular, se o primeiro dos titulares reassumir antes, o seu suplente passa a substituir o outro titular que continua afastado.

Capítulo III - Da Remuneração

Art. 51. O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada pela Câmara em acordo com o que dispõe a legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.

Art. 52. O valor percebido não poderá superar o definido para o Chefe do Executivo Municipal.

~~**Art. 53.** A Mesa formulará, até o final do mês de junho do último ano da legislatura, Projeto de Lei fixando a remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara, dos Vereadores e demais cargos, se o caso, conforme disposto na legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente.~~

Art. 53. A Mesa formulará, até o final do mês de junho do último ano da legislatura: **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

I - Projeto de Lei fixando o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; e **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

II – Projeto de Resolução fixando o subsídio dos Vereadores e de seu Presidente. **(Acrescentado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Parágrafo único. Não ocorrendo a apresentação das proposituras até a data fixada, caberá a Comissão de Finanças e Orçamento apresentá-las para serem discutidas e votadas antes das eleições municipais.

Art. 54. Não perderá a remuneração o Vereador em missão de caráter transitório, desde que aprovado pelo Plenário.

§ 1º. Não terá direito a nenhuma remuneração o Vereador licenciado para tratar de interesse particular.

§ 2º. O Vereador licenciado para tratamento de saúde ou no período de gestante, perceberá remuneração conforme disposto em legislação pertinente.

Capítulo IV - Da Perda do Mandato

Art. 55. Perderá o mandato o Vereador, nos casos previstos no artigo 13 da Lei Orgânica do Município.

Art. 56. O processo de cassação será iniciado:

I. por denúncia escrita da infração, apresentada pela Mesa ou por partido político representado no Legislativo;

II. por Ato da Mesa, "ex-officio".

§ 1º. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo.

§ 2º. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação.

§ 3º. Se, decorridos 90 (noventa) dias da acusação, o julgamento não estiver concluído, o processo será arquivado.

Art. 57. A Câmara, acolhida a denúncia pela maioria absoluta de seus membros, iniciará o processo.

Parágrafo único. Os processos de perda de mandato decididos pela Câmara obedecerão aos procedimentos da legislação em vigor, além da aplicação de outras penalidades, assegurado o contraditório.

Art. 58. Cassado o mandato do Vereador, a Mesa expedirá a respectiva resolução.

TÍTULO IV - DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Capítulo I - Da Classificação

~~**Art. 59**. As Sessões serão: **(Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021)**~~

~~**I** - Ordinárias, as realizadas às quartas-feiras, com início às 14h00; **(Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021)**~~

~~**II** - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as Sessões Ordinárias; **(Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021)**~~

~~**III** - Solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens especiais. **(Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021)**~~

~~**§ 1º**. Quando a data da Sessão Ordinária coincidir com feriado, ela será realizada em dia útil anterior ou posterior, a critério do Presidente. **(Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021)**~~

~~**§ 2º**. Em período de Luto Oficial, a Sessão Ordinária será adiada para o primeiro dia útil após o encerramento do prazo estipulado no respectivo Ato de pesar. **(Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021)**~~

Art. 59. As Sessões serão: **(Redação alterada pela Resolução nº 006/2021, DE 16/12/2021 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2022)**

I - Ordinárias, as realizadas às quartas-feiras, com início às 18h00; **(Redação alterada pela Resolução nº 006/2021, DE 16/12/2021 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2022)**

II - Extraordinárias, as realizadas em dias ou horários diversos dos prefixados para as Sessões Ordinárias; **(Redação alterada pela Resolução nº 006/2021, DE 16/12/2021 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2022)**

III - Solenes, as realizadas para comemorações ou homenagens especiais. **(Redação alterada pela Resolução nº 006/2021, DE 16/12/2021 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2022)**

§ 1º. Quando a data da Sessão Ordinária coincidir com feriado, ela será realizada em dia útil anterior ou posterior, a critério do Presidente. **(Redação alterada pela Resolução nº 006/2021, DE 16/12/2021 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2022)**

§ 2º. Em período de Luto Oficial, a Sessão Ordinária será adiada para o primeiro dia útil após o encerramento do prazo estipulado no respectivo Ato de pesar. **(Redação alterada pela Resolução nº 006/2021, DE 16/12/2021 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2022)**

Capítulo II - Das Sessões Ordinárias

Seção I - Da Divisão

Art. 60. As Sessões Ordinárias dividem-se em dois períodos, ambos com duração de até 2 (duas) horas, sendo: (**Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021**)

I - O Expediente; e, (**Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021**)

II - A Ordem do Dia. (**Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021**)

§ 1º. O Expediente precederá a Ordem do Dia. (**Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021**)

§ 2º. Por meio de deliberação do Plenário, a Sessão poderá ser suspensa, a qualquer momento e sempre por prazo determinado, para a realização de reunião dos Vereadores. (**Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021**)

§ 3º. O período da Ordem do Dia poderá ser prorrogado por um prazo máximo de até 04 (quatro) horas. (**Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, DE 03/12/2020 – EM VIGOR A PARTIR DE 01/01/2021**)

Seção II - Do Expediente

Art. 61. Os membros da Mesa e os Vereadores, à hora do início das sessões, ocuparão seus lugares.

~~**§ 1º.** A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número necessário à abertura dos trabalhos e votação, será verificada pelo livro de presença respectivo, organizado na ordem alfabética de seus nomes e assinado pelos Vereadores em Plenário.~~

~~**§ 2º.** Verificada pelo livro de presença, a assinatura de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente abrirá a sessão dizendo: "em nome de Deus e da Pátria, está aberta a presente sessão, e convido a todos os presentes para entoar o Hino Nacional Brasileiro e Hino a Suzano, e outro Hino alusivo à presente data; convido o Vereador previamente inscrito para que proceda à leitura de um trecho bíblico, de sua escolha". A ausência de Vereador inscrito, o Presidente, incluído, escolherá um entre os presentes; se não houver número legal, aguardará, no máximo, durante 15 (quinze) minutos; se persistir a falta de "quórum", o Presidente declarará que não haverá sessão.~~

~~**§ 3º.** Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e do Vice-Presidente, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário, sendo que ambos dirigirão os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.~~

~~**§ 3º.** Na hora determinada para o início da sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, do Vice-Presidente e do 3º Secretário, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário, sendo que ambos dirigirão os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular.~~ ~~**(Redação alterada pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**~~

~~**§ 4º.** Não havendo sessão por falta de número, serão despachados os papéis de expediente, independentemente de leitura.~~

§ 1º. Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa, do Vice-Presidente e do 3º Secretário, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre os seus pares um secretário, sendo que ambos dirigirão os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular. **(Redação alterada pela Resolução nº 014/2023, DE 03/08/2023)**

§ 2º. A presença dos Vereadores para efeito de quórum para a abertura dos trabalhos e votação será verificada pelo Presidente, de ofício ou por requerimento de qualquer Vereador. **(Redação alterada pela Resolução nº 014/2023, DE 03/08/2023)**

§ 3º. Com a presença de, pelo menos, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a Sessão e convidará os presentes para entoar o Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Suzano. **(Redação alterada pela Resolução nº 014/2023, DE 03/08/2023)**

§ 4º. Não havendo número legal, o Presidente suspenderá a abertura da Sessão e, persistindo a falta de quórum, o Presidente declarará que não haverá Sessão e despachará os papéis de expediente, independentemente de leitura. **(Redação alterada pela Resolução nº 014/2023, DE 03/08/2023)**

Art. 62. Abertos os trabalhos, o Sr. Presidente porá em discussão a Ata da Sessão anterior, que se não houver pedido de retificação ou adiamento de discussão, será considerada aprovada independentemente de votação.

§ 1º. O Plenário poderá deliberar pela leitura da Ata, mediante provocação de qualquer Vereador.

§ 2º. O Vereador que pretender retificar a ata enviará à Mesa declaração escrita, que será inserida na ata seguinte, e o Presidente dará, se julgar conveniente, as necessárias explicações no sentido de considerá-la procedente, ou não.

§ 3º. O 1º Secretário, em seguida à aprovação da ata dará conta, em sumário, das proposições, ofícios, representações, petições, memoriais e outros documentos dirigidos à Câmara.

§ 4º. Terminada a leitura da ata e dos papéis do expediente, a Mesa dará a palavra aos Vereadores previamente inscritos ou, na falta destes, aos que a solicitarem, para versar sobre assuntos de livre escolha, não podendo cada orador exceder o prazo de 7 (sete) minutos. **(Redação alterada pela Resolução nº 008/2012, de 14/12/2012 – em vigor a partir de 01/01/2013)**

§ 5º. Os líderes de Bancadas poderão se inscrever de próprio punho, em livro especial, dentro do expediente e fazer uso da palavra, pelo prazo de 7 (sete) minutos, cujo conteúdo deve refletir o pensamento da sigla partidária a que pertence. **(Redação alterada pela Resolução nº 008/2012, de 14/12/2012 – em vigor a partir de 01/01/2013)**

Art. 63. As inscrições dos oradores far-se-ão de próprio punho, em livro especial, durante o expediente, válidas somente para a mesma sessão, na ordem cronológica, vedadas outras inscrições subsequentes do mesmo Vereador para esse período.

§ 1º. É permitida a permuta de ordem de inscrição, mediante anotação de próprio punho dos permutantes no livro competente ou declaração subscrita por ambos.

§ 2º. Na ausência do orador inscrito, será automaticamente convocado o subsequente.

Seção III - Da Ordem do Dia

Art. 64. Terminado o Expediente dar-se-á início à Ordem do Dia com as discussões e votações.

§ 1º. Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 2º. A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

a) matérias em regime de urgência;

b) vetos;

c) matérias em redação final;

d) matérias em discussão e votação únicas;

e) matérias em primeira discussão e votação;

f) matérias em segunda discussão e votação.

§ 3º. Obedecida essa classificação, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

§ 4º. A disposição das matérias só poderá ser interrompida ou alterada por requerimento de urgência, de preferência ou de aditamento, apresentado no início ou no transcorrer da Ordem do Dia e aprovado pelo Plenário.

§ 5º. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias do ementário da Ordem do Dia, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, sem o qual e tal prazo, caso hajam proposições a serem deliberadas, o período da Ordem do Dia estará prejudicado.

§ 6º. Nenhum Projeto de Lei, exceto aqueles em tramitação especial, poderá ser votado sem antes terem sido discutidos e votados os Projetos anteriormente protocolizados, obedecida a ordem cronológica da numeração da Secretaria da Câmara.

Art. 65. O Presidente anunciará a matéria em discussão, dando a palavra ao Vereador que se habilitar para falar sobre a mesma na Ordem do Dia, e a encerrará sempre que não houver mais nenhum orador inscrito.

Art. 66. A Ordem das discussões e suas votações poderá ser alterada ou interrompida:

I. para a posse de Vereador;

II. em caso de preferência;

III. em caso de adiamento.

Art. 67. Durante a Ordem do Dia só poderá ser formulada questão de ordem atinente à matéria que esteja sendo apreciada na ocasião ou sobre o atendimento das disposições regimentais.

Art. 68. A proposição só entrará na Ordem do Dia desde que em condições regimentais.

Art. 69. O ementário da Ordem do Dia assinalará, obrigatoriamente, após o respectivo número:

I. de quem é a iniciativa;

II. a discussão a que está sujeita;

III. a conclusão dos pareceres, se favoráveis, contrários, com emendas ou subemendas;

IV. a existência de emendas, relacionadas por grupos conforme os respectivos pareceres;

V. outras informações que se fizerem necessárias.

Seção IV - Do Uso da Palavra

Art. 70. O Vereador só poderá falar nos expressos termos do Regimento:

I. para apresentar proposição;

II. para versar, no Expediente, assunto de livre escolha;

III. sobre proposição em discussão;

IV. para questões de ordem;

V. para reclamações;

VI. para encaminhar a votação.

Art. 71. Para a manutenção da ordem, observar-se-ão as seguintes regras:

I. durante a sessão, só os Vereadores podem permanecer no Plenário;

II. não será permitida conversação que perturbe os trabalhos;

III. o orador deverá falar da tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

IV. ao falar da bancada, o orador em nenhum caso, poderá fazê-lo de costas para a Mesa;

V. a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda;

VI. se o Vereador pretender falar sem que lhe haja sido dada a palavra, ou permanecer na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente adverti-lo-á, convidando-o a sentar-se;

VII. se apesar dessa advertência e desse convite o Vereador insistir em falar, o Presidente dará o seu discurso por terminado;

VIII. se o Vereador insistir em perturbar a ordem ou o andamento regimental de qualquer proposição, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do recinto;

IX. qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou ao Plenário de modo geral;

X. referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá preceder ao seu nome o tratamento de Senhor ou de Vereador;

XI. dirigindo-se a qualquer colega, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de Excelência;

XII. nenhum Vereador poderá referir-se à Câmara ou a qualquer de seus membros, e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa;

XIII. no início de cada votação o Vereador deve permanecer na sua cadeira.

Seção V - Da Suspensão

Art. 72. A sessão poderá ser suspensa temporariamente para a manutenção da ordem ou para tratar de assunto de interesse geral, devendo ser reaberta posteriormente para dar-se o encerramento à final.

Seção VI - Do Levantamento

Art. 73. A sessão será levantada antes de finda a hora a ela destinada, nos seguintes casos:

I. tumulto grave;

II. em homenagem à memória de pessoa importante para o Município;

III. quando presente menos de 1/3 (um terço) dos membros.

Seção VII - Da Ata

Art. 74. Lavrar-se-á Ata dos trabalhos de cada Sessão. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2021, de 02/12/2021)**

§ 1º. A Ata terá forma resumida e conterá os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes, bem como exposição sucinta dos trabalhos, a fim de ser discutida e votada na Sessão seguinte. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2021, de 02/12/2021)**

§ 2º. Deverá ser lavrada Ata ainda que não haja Sessão por falta de quórum, e, nesse caso, além do expediente despachado, nela serão mencionados os nomes dos Vereadores presentes e ausentes. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2021, de 02/12/2021)**

§ 3º. Não será permitida a publicação de pronunciamentos e proposições que contenham ofensas às instituições públicas, de subversão da ordem política e social, de preconceito de raça, religião ou classe, ou que configurem crime contra a honra, ou

incitamento à prática de delito de qualquer natureza. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2021, de 02/12/2021)**

§ 4º. As Sessões serão gravadas em formato multimídia por sistema digital, sendo que o arquivo decorrente da gravação ficará guardado no Centro de Processamento de Dados da Câmara Municipal de Suzano. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2021, de 02/12/2021)**

Art. 75. A Ata da última Sessão do último ano da legislatura será redigida, em resumo e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se encerrar os trabalhos. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2021, de 02/12/2021)**

Art. 76. Não serão admitidos, na ata, requerimentos de transcrição de documentos de qualquer espécie.

Capítulo III - Das Sessões Extraordinárias

Art. 77. As sessões extraordinárias são convocadas, de ofício, pelo Presidente da Câmara, em sessão ou fora dela, neste último caso, mediante comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, obedecido o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 78. A duração das sessões extraordinárias será de 2 (duas) horas, admitindo-se prorrogação máxima por igual prazo.

Parágrafo único. O tempo destinado às sessões extraordinárias será totalmente empregado na apreciação da matéria objeto da convocação, havendo tão somente Ordem do Dia.

Capítulo IV - Das Sessões Solenes

Art. 79. As sessões solenes são convocadas pelo Presidente da Câmara, observando-se a ordem dos trabalhos que for pelo mesmo estabelecida.

Capítulo V - Das Sessões Secretas

Art. 80. A Câmara poderá realizar sessão secreta, na preservação do decoro parlamentar, por deliberação de 2/3 (dois terços), pelo menos, de seus membros.

Parágrafo único. Quando tiver de realizar sessão secreta, as portas do recinto serão fechadas, permitida a entrada apenas aos Vereadores.

TÍTULO V - DAS PROPOSIÇÕES

Capítulo I - Da Classificação

Art. 81. As proposições consistem em:

a) projetos de emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projetos de lei complementar;

c) projetos de lei ordinária;

d) projetos de decreto legislativo;

e) projetos de resolução;

f) moções;

g) emendas e subemendas;

h) requerimentos;

i) indicações.

§ 1º. As proposições definidas nas alíneas "a" à "g", dependem de deliberação do Plenário.

§ 2º. As indicações não dependem de deliberação do Plenário.

§ 3º. Os Requerimentos de Pesar, e os dirigidos diretamente ao Presidente, não dependem de deliberação do Plenário.

§ 4º. O voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara será exigido nos casos de:

I. aprovação de emenda à Lei Orgânica do Município;

II. rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III. concessão de título de cidadania;

IV. destituição de membro da Mesa;

V. perda de mandato de Prefeito por infração político-administrativa;

VI. rejeição de veto.

§ 5º. As leis complementares serão aprovadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, observados os demais termos da votação das leis ordinárias.

§ 6º. As leis ordinárias exigem, para sua aprovação, o voto favorável da maioria dos Vereadores presentes à sessão.

Capítulo II - Das Proposições Sujeitas à deliberação do Plenário

Seção I - Do Autor

Art. 82. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, a menos que o Regimento exija determinado número de proponentes, caso em que todos eles serão considerados autores.

Seção II - Da Apresentação

Art. 83. O Vereador apresentará suas proposições no Setor de Protocolo, sendo que, no caso de Requerimentos e Indicações, estes deverão ser protocolados até as 16h00 horas do dia anterior à realização da Sessão Ordinária. **(Redação alterada pela Resolução nº 007/2020, de 03/12/2020 – em vigor a partir de 01/01/2021)**

Seção III - Do Apoiamento

Art. 84. São de simples apoiamento as assinaturas que se seguirem à do autor ou autores.

Parágrafo único. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição não representem apenas apoiamento, estão impedidas de ser retiradas após a sua divulgação.

Seção IV - Da Inadmissibilidade

Art. 85. O Presidente da Câmara não admitirá proposições:

I. manifestamente inconstitucionais;

II. anti-regimentais;

III. quando redigidas de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

IV. que contenham expressões ofensivas a quem quer que seja;

V. quando, em se tratando de emenda ou subemenda, não guardem direta relação com a proposição principal.

Parágrafo único. O autor de proposição dada como inconstitucional ou anti-regimental poderá requerer ao Presidente da Câmara audiência da Comissão de Justiça que, se discordar da decisão, a restituirá para o trâmite regimental.

Seção V - Do Recurso aos Pareceres Contrários.

Art. 86. O autor da proposição cujo parecer tenha sido contrário e este aprovado pelo Plenário, poderá apresentar recurso e requerer ao Presidente da Câmara que o coloque em discussão e votação pelo Plenário.

Parágrafo único. Votado o recurso, se o mesmo for acatado pelo Plenário, o parecer a que se refere será considerado prejudicado.

Seção VI - Do Regime de Tramitação

Art. 87. As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

I. de urgência;

II. de tramitação ordinária.

Art. 88. Tramitação em regime de urgência:

I. licença do Prefeito;

II. matéria objeto de mensagem do Prefeito com prazo de 45 dias para apreciação pela Câmara;

III. vetos opostos pelo Prefeito;

IV. matéria que o Plenário reconheça de caráter urgente.

Art. 89. Serão de tramitação ordinária:

a) os projetos de codificação;

b) os projetos concernentes ao Plano Diretor, ao Zoneamento Urbano e ao Código de Obras, bem como suas posteriores alterações;

c) as demais proposições.

Parágrafo único. É vedada a tramitação em regime de urgência das proposições referidas nas alíneas "a" e "b" deste artigo.

Seção VII - Da Retirada

Art. 90. O autor poderá solicitar, em todas as fases da elaboração legislativa, a retirada de qualquer proposição, cabendo ao Presidente deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este lhe for contrário.

§ 1º. Se a proposição tiver parecer favorável de uma Comissão, embora o tenha contrário de outra, caberá ao Plenário decidir do pedido de retirada.

§ 2º. As proposições de Comissão só poderão ser retiradas a requerimento do Relator ou do respectivo Presidente, num e noutro caso com a anuência da maioria dos seus membros.

Seção VIII - Da Prejudicabilidade

Art. 91. Consideram-se prejudicadas:

I. as emendas, quando o projeto for rejeitado;

II. a discussão ou a votação de qualquer proposição idêntica a outra que já tenha sido aprovada ou rejeitada no ano legislativo, salvo a de iniciativa do Prefeito e a de Vereador quando reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Capítulo III - Dos Projetos

Seção I - Da Classificação

Art. 92. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projetos: de emenda à Lei Orgânica do Município, de lei, de decreto legislativo ou de resolução.

§ 1º. Os projetos de emenda à Lei Orgânica destinam-se a alterar seu conteúdo ou ainda suprimir, aditar ou substituir sua redação.

§ 2º. Os projetos de lei complementar ou ordinária são destinados a regular as matérias de competência da Câmara, com a sanção do Prefeito.

§ 3º. Os projetos de decreto legislativo visam regular as matérias de privativa competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito, para produzir efeitos externos.

§ 4º. Os projetos de resolução destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo, sobre que deva a Câmara pronunciar-se para produzir efeitos internos.

Seção II - Da Iniciativa

Art. 93. A iniciativa dos projetos caberá:

I. à Mesa;

II. às Comissões;

III. aos Vereadores;

IV. ao Prefeito;

V. aos cidadãos.

Seção III - Da Elaboração Técnica

Art. 94. Todo projeto deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, Federal, Estadual e Municipal que rege a matéria.

Art. 95. Os projetos, uma vez entregues à Mesa, serão lidos para conhecimento dos Vereadores e incluídos em Pauta para recebimento de emendas.

§ 1º. O projeto será lido mesmo que seu autor não esteja presente.

§ 2º. A Pauta será:

I. de 3 (três) dias úteis, para as proposições em regime de urgência;

II. de 10 (dez) dias, para as proposições em regime de tramitação ordinária.

§ 3º. Findo o prazo de permanência em Pauta, os projetos serão encaminhados ao exame das Comissões, por despacho do Presidente da Câmara.

Art. 96. Instruído com pareceres das Comissões os projetos serão incluídos na Ordem do Dia, observado o seguinte critério:

I. na primeira sessão a ser realizada, os em regime de urgência;

II. na primeira sessão ordinária, os em regime de tramitação ordinária.

§ 1º. Se forem apresentadas emendas em Plenário, voltará o Projeto à Comissão Competente, para parecer, no prazo de 2 (dois) dias, após o que será incluído na Ordem do Dia para discussão e votação, não podendo receber novas emendas.

~~**§ 2º.** Aprovado o projeto de resolução ou decreto legislativo, a Mesa terá o prazo de 10 (dez) dias para promulgá-lo.~~

§2º. Aprovado o Projeto de Resolução ou Decreto Legislativo, o Presidente terá o prazo de 10 (dez) dias para promulgá-lo. **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Seção IV - Do Autógrafo

Art. 97. Os projetos de lei aprovados pelo Plenário terão, desde logo, determinada a expedição do Autógrafo dentro de 10 (dez) dias úteis.

Capítulo IV - Das Moções

Art. 98. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre determinado assunto, apelando, aplaudindo, protestando ou repugnando.

Art. 99. A moção deverá ser redigida com clareza e precisão, concluindo, necessariamente, por um texto que será objeto de apreciação pelo Plenário.

~~**Art. 100.** Lida no Expediente, será a moção incluída em Pauta por 5 (cinco) dias, para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas, após o que o Presidente da Câmara a encaminhará para receber parecer, à Comissão de Justiça e Redação e em seguida às Comissões de mérito.~~

~~**Parágrafo único.** Instruída com os pareceres, será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação.~~

Art.100. Lida no Expediente, será a Moção incluída imediatamente na pauta da ordem do Dia, para discussão e votação. **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Parágrafo único. As ementas das Moções serão registradas em Ata. **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Art. 101. A Mesa deixará de receber moção quando o objetivo por ela visado possa ser atingido através de indicação.

Capítulo V - Das Emendas e Subemendas

Art. 102. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra proposição.

Art. 103. As emendas são supressivas, substitutivas e aditivas.

§ 1º. Emenda supressiva é a que retira parte de uma proposição.

§ 2º. Emenda substitutiva é a que altera parte de uma proposição e, tomará o nome de substitutivo quando a atingir no seu conjunto.

§ 3º. Emenda aditiva é a que acrescenta parte a uma proposição.

Art. 104. Admitir-se-á ainda, subemenda à emenda e que só pode ser apresentada por Comissão, em seu parecer, e classifica-se, por sua vez, em supressiva, substitutiva e aditiva.

Art. 105. As proposições poderão receber emendas nas seguintes oportunidades:

I. quando estiverem em Pauta;

II. quando em exame nas Comissões, pelos respectivos Relatores ou pela maioria de seus membros;

III. ao iniciar a discussão, devendo, neste caso, ter apoiamento de 1/3 (um terço), pelo menos, dos membros da Câmara.

§ 1º. Nas hipóteses dos incisos I e II, a Secretaria após tomar conhecimento e, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas providenciará o envio das mesmas aos vereadores.

§ 2º. O Prefeito poderá propor alteração a projeto de sua iniciativa enquanto a matéria estiver na dependência do parecer da Comissão de Justiça, reabrindo a sua contagem se ele foi enviado com prazo.

Capítulo VI - Dos Requerimentos

Seção I - da Classificação

Art. 106. Os requerimentos são verbais e escritos e dependem, em alguns casos, de despacho do Presidente, e em outros, de deliberação do Plenário.

Parágrafo único. Os requerimentos independem de parecer das Comissões.

Seção II - Dos Requerimentos não sujeitos ao Plenário

Art. 107. Será despachado imediatamente pelo Presidente, entre outros, o requerimento verbal que solicite:

I. a palavra;

II. verificação de votação;

III. verificação de presença;

IV. justificativa de voto.

Art. 108. Será despachado diretamente pelo Presidente o requerimento escrito que solicite:

I. a retirada, pelo autor, de proposição sem parecer;

II. pesar por falecimento.

Seção III - Dos Requerimentos Sujeitos a Deliberação do Plenário

Art. 109. Será verbal, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I. prorrogação do tempo da sessão;

II. votação por determinado processo;

III. encerramento de discussão;

IV. retirada, pelo autor, de proposição com parecer favorável ou contrário.

Art. 110. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário, mas não sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I. preferência;

II. destaque;

III. informação.

Art. 111. Os requerimentos de informação somente poderão referir-se a fato relacionado com proposição em andamento ou matéria sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º. Não cabem em requerimento de informação quesitos que importem sugestão ou conselho à autoridade consultada.

§ 2º. O Presidente da Câmara deixará de encaminhar requerimento de informação que contenha expressões pouco corteses.

Art. 112. O Presidente da Câmara deixará de receber resposta que esteja vazada em termos tais que possam ferir a dignidade de algum Vereador.

Art. 113. Será escrito, dependerá de deliberação do Plenário e sofrerá discussão o requerimento que solicite:

I. constituição de Comissão Processante;

II. urgência;

III. sessão secreta;

IV. convocação de autoridades municipais;

V. adiamento de discussão;

VI. licença ao Vereador conforme previsto na Lei Orgânica do Município;

VII. licença ao Prefeito;

VIII. voto de aplauso, regozijo, louvor, congratulação ou repúdio por ato público ou acontecimento de alta significação, desde que não implique apoio ou solidariedade aos Governos Federal, Estadual e Municipal;

IX. manifestação por motivo de luto nacional ou de pesar por falecimento de autoridade ou alta personalidade;

X. à autoridade pública, providência de qualquer natureza.

Capítulo VII - Das Indicações

Art. 114. Indicação é a proposição em que é sugerida aos poderes competentes providências de interesse público que não caiba em projeto de iniciativa de Vereador, devendo concluir pelo texto a ser transmitido.

Art. 115. Lida na hora do Expediente, o Presidente da Câmara a encaminhará independentemente de deliberação do Plenário.

Art. 116. No caso de entender o Presidente da Câmara que determinada indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, mas se este não se conformar será remetida à Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo único. Se o parecer for favorável, a indicação será transmitida; se contrário, será arquivada.

TÍTULO VI - DO DEBATE E DA DELIBERAÇÃO

Capítulo I - Do Debate

Seção I - Da Discussão

Art. 117. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

Parágrafo único. A discussão far-se-á sobre o conjunto da proposição.

Seção II - Do Orador

Art. 118. A discussão em Ordem do Dia exigirá inscrição do orador em livro próprio, declarando se vai falar a favor ou contra a proposição.

Parágrafo único. Depois de cada orador favorável, deverá falar sempre um contrário, e vice-versa, enquanto possível a alternativa.

Art. 119. Não poderá o Vereador falar por mais de uma vez para cada propositura.

Art. 120. Nenhum Vereador poderá pedir a palavra quando houver orador na tribuna, exceto para solicitar prorrogação do tempo da sessão, levantar questão de ordem, pedir apartes ou fazer reclamação quanto a não observância do Regimento em relação ao assunto em debate.

Seção III - Dos Apartes

Art. 121. Aparte é a interrupção do orador, para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte não poderá ultrapassar 1 minuto.

§ 2º. O Vereador só poderá apartear o orador, se lhe solicitar e obtiver permissão, e, ao fazê-lo, deverá permanecer de pé.

§ 3º. Não será admitido aparte:

I. à palavra do Presidente;

II. paralelo a discurso;

III. por ocasião de encaminhamento de votação;

IV. quando o orador declarar de modo geral que não o permite, devendo neste caso dirigir-se diretamente ao Presidente;

V. quando o orador estiver suscitando questão de ordem ou falando para reclamação.

Seção IV - Dos Prazos

Art. 122. São assegurados os seguintes prazos nos debates durante a Ordem do Dia:

I. ao Vereador:

a) 15 (quinze) minutos, para discussão de projetos;

b) 5 (cinco) minutos, para discussão de moções;

c) 5 (cinco) minutos, para discussão de requerimentos, salvo o de adiamento;

d) 1 (um) minuto, para apartear.

II. às Bancadas:

a) 5 (cinco) minutos para encaminhamento de votação;

b) 5 (cinco) minutos para discussão de adiamento.

Seção V - Do Adiamento

Art. 123. Sempre que um Vereador julgar conveniente o adiamento da discussão de qualquer proposição, poderá requerê-lo, por escrito, sendo submetido ao Plenário.

§ 1º. A aceitação do requerimento está subordinada às seguintes condições:

I. ser apresentado antes de encerrada a discussão, cujo adiamento se requer;

II. prefixar o prazo de adiamento;

III. não estar a proposição em regime de urgência.

§ 2º. Será assegurado a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 (cinco) minutos.

Art. 124. A discussão da matéria ficará adiada, no caso de emenda apresentada em Plenário, a fim de que as Comissões se pronunciem, na mesma ordem em que tenham apreciado a matéria principal.

Seção VI - Do Encerramento

Art. 125. O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou ainda a requerimento de qualquer Vereador, mediante deliberação do Plenário.

§ 1º. Só poderá ser requerido o encerramento da discussão quando sobre a matéria, tenham falado, pelo menos, 4 (quatro) Vereadores.

§ 2º. Se o requerimento for rejeitado, só poderá ser reapresentado depois de terem falado, no mínimo, mais 3 (três) Vereadores.

Capítulo II - Da Deliberação

Seção I - Da Votação

Art. 126. As deliberações, salvo disposição em contrário, serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art. 127. A votação deverá ser feita logo após o encerramento da discussão.

Parágrafo único. Quando no curso de uma votação, se esgotar o tempo próprio da reunião, dar-se-á ele por prorrogado, até que a mesma se conclua.

Art. 128. As proposições serão apreciadas e decididas pelo Plenário num único turno de votação, salvo casos previstos neste Regimento Interno e na Lei Orgânica do Município.

Art. 129. As proposições para as quais o Regimento exija parecer não serão submetidas à votação sem ele.

Seção II - Da Votação Prévia

Art. 130. Os projetos que receberem parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação serão objeto de uma votação prévia em Plenário, apenas quanto à legalidade.

Parágrafo único. Se o Plenário acolher o parecer contrário, o projeto é arquivado; se discordar, segue para a normal tramitação.

Seção III - Do Voto em Branco

Art. 131. O Vereador presente não poderá deixar de votar; deverá, porém, abster-se de fazê-lo, quando se tratar de matéria em causa própria.

Parágrafo único. O Vereador que se considerar atingido pela disposição deste artigo, comunicá-lo-á à Mesa, e sua presença será havida para efeito de "quórum", como "voto em branco".

Seção IV - Da Obstrução

Art. 132. Obstrução é a saída do Vereador do Plenário, negando "quórum" para votação.

Seção V - Dos Processos de Votação

Art. 133. O processo de votação será eletrônico, sendo computado e divulgado o resultado simultaneamente no painel localizado no recinto do Plenário.

Parágrafo único. Na impossibilidade da utilização do painel eletrônico, a votação far-se-á nos termos do Art. 135 deste regimento.

Art. 134. São três os processos de votação:

I. Simbólico;

II. Nominal;

~~**III.** Secreto.~~ **(Revogado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

§ 1º. No processo de votação eletrônica cada vereador terá assento fixo que ocupará a ser anunciada a votação, devendo quando determinado pelo Presidente, acionar dispositivo próprio de uso individual localizado na respectiva bancada para registrar seu voto.

§ 2º. A Votação Secreta far-se-á manualmente, nos termos do Art. 133 do presente Regimento.

§ 3º. Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

a) votação dos pareceres do Tribunal de Contas, sobre as contas do Prefeito e da Comissão Executiva;

b) composição das Comissões Permanentes;

c) votação de todas as proposições que exijam "quórum" de maioria absoluta ou "quórum" de 2/3 (dois terços) para sua aprovação; podendo por requerimento verbal de qualquer Vereador, com anuência do Plenário, ser a votação simbólica quando da maioria absoluta;

d) decreto legislativo concessivo de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem.

§ 4º. Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, quer seja nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§ 5º. O Vereador poderá retificar seu voto antes de proclamado o resultado.

§ 6º. As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria, ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

~~**§ 7º.** O processo de votação secreta será utilizado nos seguintes casos:~~

~~**I.** Eleição da Mesa;~~

~~**II.** cassação do mandato de Prefeito e Vereadores;~~

~~**III.** na votação de decreto legislativo concessivo de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem.~~ **(Revogado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Art. 135. O processo manual de votação será utilizado na impossibilidade do eletrônico e far-se-á:

I. no processo de votação, simbólica o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado;

II. o processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, respondendo os Vereadores "sim ou não", à medida que forem chamados pelo 1º Secretário;

~~**III.** a votação secreta consiste na distribuição de cédulas aos Vereadores e o recolhimento dos votos em uma, ou qualquer outro receptáculo que assegure o sigilo da votação:~~

> ~~**a)** realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental para a verificação da existência do "quórum" da maioria absoluta, necessário ao prosseguimento da sessão;~~
>
> ~~**b)** chamada dos Vereadores, a fim de assinarem a folha de votação;~~
>
> ~~**c)** distribuição de cédulas aos Vereadores votantes, feitas em material opaco e facilmente dobrável, contendo a palavra sim e a palavra não, seguidas de figura gráfica que possibilite a marcação da escolha do votante e encabeçadas pelo texto do quesito a ser respondido, atendendo-se à exigência de votação, apuração e proclamação do resultado de cada quesito em separado, se houver mais de um quesito;~~
>
> ~~**d)** após a votação, o Presidente determinará que seja feita a apuração, com a respectiva contagem dos votos;~~
>
> ~~**e)** proclamação do resultado pelo Presidente.~~ **(Revogado pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Seção VI - Do Método de Votação

Art. 136. Em primeiro lugar se processa a votação das emendas:

I. Se aprovadas, passa-se à discussão e votação da propositura emendada, já com as emendas aprovadas nela incorporados;

II. Se rejeitadas, a proposição com a redação original será discutida e votada.

Art. 137. Salvo deliberação em contrário, as proposições serão votadas em bloco.

Parágrafo único. As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário das Comissões.

Seção VII - Do Destaque

Art. 138. Destaque é o ato de separar uma proposição de um grupo, ou parte do texto de uma proposição, para possibilitar sua votação isolada pelo Plenário.

§ 1º. Poderá ser deferida pelo Plenário a votação da proposição por parte, tais como: títulos, capítulos, seções, grupos de artigos, artigos, incisos, alíneas ou vocábulos.

§ 2º. O Plenário poderá conceder, a requerimento de qualquer Vereador, que a votação das emendas se faça destacadamente, ou uma a uma.

§ 3º. O pedido de destaque deverá ser feito antes de anunciar a votação.

Seção VIII - Da Justificativa do Voto

Art. 139. Justificativa do Voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contra ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º. A justificação do voto far-se-á após concluída a votação da matéria, se aprovado o pedido pelo Presidente.

§ 2º. Na justificativa, cada Vereador dispõe de um minuto, sendo vedado apartes.

§ 3º. Caberá o direito a uma justificativa de voto por bancada representada na Casa.

Seção IX - Do Encaminhamento

Art. 140. No encaminhamento de votação, será assegurada a cada Bancada, pelo seu Líder ou um dos Vereadores por ele indicado, falar pelo prazo de 5 (cinco) minutos, a fim de esclarecer os respectivos liderados sobre a orientação a seguir.

Parágrafo único. O encaminhamento de votação tem lugar logo após ter sido a mesma anunciada.

Art. 141. Não caberá encaminhamento de votação nos requerimentos verbais que solicitem:

I. prorrogação de tempo da sessão;

II. votação por determinado processo.

Seção X - Da Verificação

Art. 142. Sempre que julgar conveniente, qualquer Vereador poderá pedir verificação de votação simbólica.

§ 1º. O pedido deverá ser formulado logo após ter sido dado a conhecer o resultado da votação e antes de se passar a outro assunto.

§ 2º. A verificação far-se-á por meio de chamada nominal, proclamando o resultado o Presidente da Câmara.

§ 3º. Não se procederá a mais de uma verificação para cada votação.

Capítulo III - Da Redação Final

~~**Art. 143**. Ultimada a votação, será o projeto enviado à Secretaria Administrativa para a redação final que deverá conter a conferência do Departamento Jurídico.~~

Art. 143. Ultimada a votação, será o projeto enviado à Diretoria Legislativa para a Redação Final, salvo nos casos expressos neste Regimento. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**

Parágrafo único. Após a diligência estipulada no *caput*, o projeto será enviado à Procuradoria Geral Legislativa para conferência. **(Redação alterada pela Resolução nº 004/2022, DE 20/06/2022)**

Art. 144. A redação final será elaborada de acordo com os seguintes prazos:

I. 1 (um) dia, nos casos de proposições em regime de urgência;

II. 10 (dez) dias, no caso de proposições em regime de tramitação ordinária.

Art. 145. Só caberão correções à redação final para evitar incorreção de linguagem, incoerência notória ou contradição evidente, e ainda, para adequação às normas que regem a matéria.

Capítulo IV - Da Preferência

Art. 146. Preferência é a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º. Os projetos em regime de urgência gozam de preferência sobre os em tramitação ordinária.

§ 2º. Terá preferência para votação o substitutivo oferecido por qualquer Comissão.

§ 3º. Na hipótese de rejeição do substitutivo, votar-se-á a proposição principal, ao que se seguirá, se aprovada, a votação das respectivas emendas.

Art. 147. As emendas têm preferência na votação do seguinte modo:

I. a supressiva, sobre as demais;

II. a substitutiva, sobre a proposição a que se referir, bem como sobre as aditivas;

III. a de Comissão, sobre as dos Vereadores.

Capítulo V - Da Urgência

Art. 148. A urgência dispensa as exigências regimentais, salvo número legal e pareceres, para que determinada proposição seja discutida e votada.

§ 1º. Os pareceres, neste caso, poderão, à critério do Plenário, serem verbais.

§ 2º. A urgência para qualquer proposição deverá ser requerida por escrito, contendo o requerimento no mínimo de 1/3 (um terço) das assinaturas dos membros que compõem o legislativo, cujo requerimento poderá ser apresentado em qualquer fase do expediente.

Art. 149. Quando a matéria tramitar em regime de urgência, o Presidente da Câmara providenciará:

I. a remessa da proposição às Comissões que ainda devam opinar a respeito;

II. inclusão da proposição na Ordem do Dia da primeira sessão que se realizar, caso esteja regimentalmente instruída.

Parágrafo único. Na falta de pronunciamento da Comissão no prazo regimental, o Presidente da Câmara, de ofício, nomeará Relator Especial, que deverá desincumbir-se do seu encargo até o dia imediato ao da designação.

Art. 150. Não caberá urgência nos casos de reforma do Regimento Interno.

Capítulo VI - Do Veto

Art. 151. Recebido o veto, o Presidente o encaminhará as Comissões que devam examiná-lo, conforme as razões apresentadas.

§ 1º. Será de 5 (cinco) dias o prazo para que a Comissão emita o seu parecer.

§ 2º. Instruído com o parecer será o projeto incluído na Ordem do Dia da primeira reunião ordinária a se realizar.

Art. 152. Será de 30 (trinta) dias, contados do recebimento, o prazo para o Plenário deliberar sobre o veto.

~~**Art. 153.** A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado quando obtiver o voto contrário de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em escrutínio secreto.~~

Art. 153. A apreciação do veto pelo Plenário deverá ser feita em um só turno de discussão e votação, dentro do prazo de 30 dias de seu recebimento, considerando-se rejeitado quando obtiver o voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara. **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Capítulo VII - Da Tomada de Contas do Prefeito e da Mesa

Art. 154. As contas apresentadas pelo Prefeito, que abrangerão a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades do Executivo e do Legislativo, deverão dar entrada no Tribunal de Contas do Estado até 31 de março do exercício seguinte.

Art. 155. Recebido o parecer do Tribunal de Contas, o Presidente da Câmara encaminhá-lo-á à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer, concluindo por projeto de decreto legislativo.

Art. 156. Se não for aprovada pelo Plenário a prestação de contas, ou parte dessas contas, será todo o processo, ou a parte referente às contas impugnadas, remetido à Comissão de Justiça, para que indique as providências a serem tomadas pela Câmara.

Parágrafo único. A rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Capítulo VIII - Do Plebiscito e do Referendo

Art. 157. O plebiscito é a consulta popular que visa decidir previamente uma determinada questão.

Art. 158. O referendo é a consulta popular que versa sobre um texto já aprovado, buscando a sua ratificação ou rejeição.

TÍTULO VII - DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

Capítulo I - Do Orçamento

Art. 159. O Prefeito enviará à Câmara, até 30 de setembro, o projeto de lei orçamentária.

Art. 160. Lido no Expediente da primeira reunião, passará o projeto a figurar em Pauta por 10 (dez) dias para conhecimento dos Vereadores e recebimento de emendas.

§ 1º. As leis orçamentárias que destinem verbas às emendas parlamentares autorizam que cada vereador indique obras e ações de interesse para a coletividade a serem apreciadas pelo Plenário na forma regimental. **(Acrescido pela Resolução nº 005/2013, de 26/09/2013)**

§ 2º. Fica vedada a destinação das verbas do § 1º para entidades assistenciais, religiosas e filantrópicas, ONGs, OSCIPs e Associações. **(Acrescido pela Resolução nº 005/2013, de 26/09/2013)**

Art. 161. O projeto, em seguida, irá à Comissão de Finanças e Orçamento, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir parecer e decidir sobre as emendas.

§ 1º. A competência da Comissão de Finanças e Orçamento abrange todos os aspectos do projeto.

§ 2º. Se a Comissão de Finanças e Orçamento não observar o prazo, a proposição passará à fase imediata de tramitação, independentemente de parecer, inclusive de Relator Especial.

§ 3º. Não se concederá "vista" do parecer sobre o projeto, quando da sua tramitação na Comissão de Finanças e Orçamento.

§ 4º. Será final o pronunciamento da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas, salvo se 1/3 (um terço) dos membros da Câmara pedir ao seu Presidente a votação em Plenário, sem discussão, de emenda aprovada ou rejeitada.

§ 5º. O projeto saindo da Comissão, será incluído na Ordem do Dia, como item único.

§ 6º. Aprovado o projeto, a Mesa expedirá o Autógrafo.

Capítulo II - Da Reforma da Lei Orgânica

Art. 162. A Lei Orgânica do Município poderá ser emendada mediante proposta:

I. de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II. do Prefeito;

III. de cidadãos, mediante iniciativa popular assinada, no mínimo, por 1% (um por cento) dos eleitores.

Art. 163. A proposta será lida no Expediente, sendo a seguir incluída em Pauta por 10 (dez) dias para recebimento de emendas.

§ 1º. As emendas devem ser redigidas de forma que seja permitida a sua incorporação à proposta, devendo ser subscritas por, pelo menos, 1/3 (um terço) dos Vereadores que integram a Casa.

§ 2º. Expirado o prazo de Pauta, a Mesa terá 2 (dois) dias para encaminhar a proposta, com emendas, à Comissão de Justiça e Redação.

§ 3º. A Comissão de Justiça terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir seu parecer.

§ 4º. Findo o prazo sem parecer, o Presidente da Câmara nomeará Relator Especial que terá 5 (cinco) dias para opinar sobre a matéria.

§ 5º. Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 6º. Aprovada a proposta a Mesa promulgará e fará publicar a emenda com o respectivo número de ordem.

§ 7º. A matéria constante de proposta de emenda rejeitada não poderá ser objeto de nova proposta no mesmo ano legislativo, exceto se for reapresentada pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

TÍTULO VIII - DO REGIMENTO INTERNO

Capítulo I - Da Interpretação e Observância do Regimento Interno

Seção I - Das Questões de Ordem

Art. 164. Questão de ordem é toda dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno.

Art. 165. As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições que se pretendem elucidar.

§ 1º. Durante a Ordem do Dia somente poderão ser formuladas questões de ordem ligadas à matéria que no momento esteja sendo discutida ou votada.

§ 2º. Suscitada uma questão de ordem, sobre ela só poderá falar um Vereador que contra-argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 166. Caberá ao Presidente da Câmara resolver soberanamente as questões de ordem, ou delegar ao Plenário sua decisão.

Art. 167. O prazo para formular questão de ordem não poderá exceder 3 (três) minutos, concedido igual tempo para contraditá-la.

Seção II - Dos Precedentes Regimentais

Art. 168. Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, desde que aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 169. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução de casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento bem como dos precedentes, publicando-os em separata.

Seção III - Das Reclamações

Art. 170. Em qualquer fase da reunião, poderá ser usada a palavra para reclamação.

§ 1º. O uso da palavra, no caso deste artigo, destina-se, exclusivamente, à reclamação quanto à inobservância de expressa disposição regimental.

§ 2º. As reclamações deverão ser apresentadas em termos precisos e sintéticos, e a sua formulação não poderá exceder 3 (três) minutos.

Capítulo II - Da Reforma do Regimento Interno

Art. 171. O projeto de resolução destinado a modificar, total ou parcialmente, o Regimento Interno, obedecerá aos ritos a que estão sujeitos os projetos de lei em regime de tramitação ordinária.

Parágrafo único. A cada 2 (dois) anos, no mês de agosto, será criada Comissão de Vereadores para realizar a revisão do Regimento Interno, com um prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a redação final revisada, incluindo nesta todas as observações, conforme dispõe o art. 169 deste regimento.

TÍTULO IX - DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Capítulo I - Do Comparecimento do Prefeito e Autoridades à Câmara

Art. 172. Poderá o Prefeito comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos com a Mesa Diretiva da Casa de Leis, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria, quando julgar oportuno fazê-lo.

§ 1º. Na sessão, ordinária ou extraordinária, o Prefeito fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, às interpelações a ele pertinentes, que eventualmente lhe sejam dirigidas pelos Vereadores.

§ 2º. Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à Mesa, à direita do Presidente.

§ 3º. O disposto neste Capítulo aplica-se também às autoridades ocupantes de mandato eletivo, quando do seu comparecimento às sessões da Câmara.

Capítulo II - Da Convocação de Autoridades Municipais

Art. 173. Os Secretários, Assessores e Presidentes de Conselhos e Entidades, da Administração Indireta e das Fundações e, quaisquer funcionários e servidores de todos os níveis da Administração poderão ser convocados pela Câmara, a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão.

§ 1º. O requerimento deverá ser escrito e indicar o objeto da convocação, ficando sujeito à deliberação do Plenário.

§ 2º. Resolvida a convocação, o Presidente da Câmara ou o Presidente da Comissão entender-se-á com a autoridade convocada, mediante ofício, em que indicará as informações pretendidas, para que se apresente no dia e horário determinados, em Sessão Legislativa especialmente convocada.

Art. 174. Quando comparecer ao Plenário da Câmara ou perante a Comissão, a autoridade terá assento à direita do Presidente respectivo.

Art. 175. Na sessão, a autoridade fará, inicialmente, uma exposição da matéria que foi objeto de seu comparecimento, respondendo, a seguir, às interpelações dos Vereadores.

§ 1º. A autoridade, durante a sua exposição ou resposta às interpelações, bem como os Vereadores, ao enunciarem as suas perguntas, não poderão desviar-se do objeto da convocação, nem sofrerão apartes.

§ 2º. É lícito ao Vereador ou membro de Comissão, autor do requerimento de convocação, após a resposta da autoridade à sua interpelação, manifestar, durante 10 (dez) minutos, sua concordância ou discordância.

Art. 176. Não haverá Expediente, nem Ordem do Dia, na sessão a que deva comparecer autoridade municipal.

TÍTULO X - DA SESSÃO LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA

Art. 177. A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente no recesso:

a) pela maioria dos seus membros;

b) pelo Prefeito, quando este a entender necessária.

Art. 178. A Câmara deliberará, nas Sessões do período legislativo extraordinário, somente sobre a matéria para a qual foi convocada.

Art. 179. A convocação extraordinária da Câmara, no recesso, obedecerá às seguintes regras:

I. haverá deliberação somente sobre os projetos de lei para cujo exame houve a convocação;

II. corre prazo com relação ao projetos de lei incluídos na convocação, porque para eles o recesso foi suspenso;

III. a convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 2 (dois) dias, esclarecendo qual o período (o termo inicial e o final);

IV. a convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, em sessão, ou através de comunicação pessoal e escrita;

V. os dias de sessão (dentro do termo inicial e final), serão fixados pelo Presidente;

VI. no período de convocação extraordinária as sessões podem ser ordinárias (quando realizadas no mesmo dia e horários das sessões ordinárias fixadas no Regimento Interno) ou extraordinárias;

VII. convocada a Câmara, a sessão plenária só se realizará depois que as Comissões derem parecer sobre os projetos de lei relacionados no ofício de convocação;

VIII. se a Pauta for esgotada compete ao Presidente encerrar o período de convocação extraordinária mesmo antes de vencido o tempo estabelecido.

TÍTULO XI - DA POLÍCIA INTERNA

Art. 180. Será permitido a qualquer pessoa decentemente vestida assistir às sessões.

Art. 181. No recinto do Plenário, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço.

Art. 182. Os espectadores deverão guardar silêncio, não lhes sendo licito aplaudir ou reprovar os trabalhos do Plenário.

§ 1º. Pela infração do disposto neste artigo, poderá o Presidente da Câmara fazer desocupar o local destinado ao público ou retirar determinada pessoa do edifício, inclusive empregando força, se, para tanto, for necessário.

§ 2º. Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente da Câmara suspender ou levantar a sessão.

Art. 183. Se qualquer Vereador cometer, dentro do edifício da Câmara, excesso que deva ser reprimido, a Mesa encaminhará o ocorrido à Comissão de Ética Parlamentar que se pronunciará a respeito e, se concordar com a denúncia, será convocada sessão secreta para o Plenário deliberar a respeito.

TÍTULO XII - DA SECRETARIA

~~**Art. 184.** Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através da sua Secretaria.~~

Art. 184. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio de suas Diretorias e seus servidores. **(Redação alterada pela Resolução nº 011/2022, DE 15/09/2022)**

Art. 185. Qualquer pedido de informação, por parte dos Vereadores, relativo aos serviços da Secretaria ou à situação do respectivo pessoal, deverá ser dirigida e encaminhada diretamente à Mesa.

§ 1º. A Mesa, em reunião, tomará conhecimento dos termos do pedido de informação e deliberará a respeito, dando ciência, por escrito, diretamente ao interessado.

§ 2º. O pedido de informação será protocolado como processo interno.

Art. 186. São de iniciativa exclusiva da Mesa os projetos de lei que tratem da Secretaria da Câmara.

Parágrafo único. Emendas a esses projetos deverão receber parecer:

a) da Comissão de Justiça e Redação;

b) da Mesa, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias;

c) quando for o caso, da Comissão de Finanças e Orçamento.

TÍTULO XIII - DOS CURSOS PREPARATÓRIOS

Art. 187. Ao início de cada legislatura realizar-se-ão cursos de preparação à atividade parlamentar, os quais terão caráter obrigatório aos Vereadores em primeiro mandato e facultativo aos demais membros da Casa.

Art. 188. O conteúdo programático será definido pela Comissão de Ética Parlamentar, devendo, necessariamente, fornecer, aos participantes, conhecimentos básicos de:

I. Lei Orgânica Municipal, Constituição Federal e Estadual;

II. Controle de Constitucionalidade;

III. Técnica Legislativa;

IV. Processo Legislativo;

V. Código de Ética Parlamentar;

VI. Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 1º. Fica a critério da Presidência a carga horária, a programação, organização e a execução do curso.

§ 2º. Curso de natureza similar pode ser oferecido à assessoria superior, do quadro da Câmara Municipal.

§ 3º. Pode a Mesa, a pedido da Comissão de Ética Parlamentar, contratar temporariamente os serviços de profissionais de notória qualificação para ministrar matéria constante do conteúdo programático do curso referido no "caput" deste artigo, obedecidas às formalidades legais.

TÍTULO XIV - DO CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR

Art. 189. A atividade parlamentar será norteada pelos seguintes princípios:

I. legalidade;

II. democracia;

III. livre acesso;

IV. representatividade;

V. supremacia do Plenário;

VI. transparência;

VII. função social da atividade parlamentar;

VIII. boa fé.

Art. 190. O Vereador, no exercício do mandato parlamentar, deve:

I. promover a defesa dos interesses populares;

II. zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional legal do Estado e particularmente das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas;

III. exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;

IV. manter o decoro parlamentar e preservar a imagem da Câmara Municipal;

V. comparecer a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Sessões ordinárias, salvo em caso de licença.

Art. 191. É incompatível com decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara Municipal ou a percepção de vantagens indevidas.

Art. 192. São deveres do Vereador, importando o seu descumprimento em conduta incompatível com o decoro parlamentar:

I. agir de acordo com a boa fé;

II. respeitar a propriedade intelectual das proposições;

III. não fraudar as votações em Plenário;

IV. não perceber vantagens indevidas, tais como doações, benefícios ou cortesias de empresas, grupos econômicos ou autoridades públicas, ressalvados brindes sem valor econômico;

V. exercer a atividade com zelo e probidade;

VI. coibir a falsidade de documentos;

VII. defender, com independência, os direitos e prerrogativas parlamentares e a reputação dos Vereadores;

VIII. recusar o patrocínio de proposição ou pleito que considere imoral ou ilícito;

IX. atender às obrigações político-partidárias;

X. denunciar qualquer infração a preceito deste Código;

XI. não portar armas no recinto da Câmara Municipal.

Art. 193. Incluem-se entre os deveres dos Vereadores, importando o seu descumprimento em conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal:

I. zelar pela celeridade de tramitação das proposições;

II. tratar com respeito e independência as autoridades e funcionários, não prescindindo de igual tratamento;

III. representar ao poder competente contra autoridades e funcionários por falta de exação no cumprimento do dever;

IV. manter a ordem das sessões plenárias ou reuniões de comissões;

V. ter boa conduta nas dependências da Casa;

VI. não faltar, sem motivo previamente justificado, a quatro sessões ordinárias consecutivas ou a 10 (dez) intercaladas, dentro da sessão legislativa ordinária e extraordinária;

VII. manter sigilo sobre as matérias que tiver conhecimento em função da atividade parlamentar, tais como informações que lhe forem confiadas em segredo, conteúdo de documentos de caráter reservado, debates ou deliberações da Câmara ou de Comissões que haja resolvido devam permanecer em sigilo;

VIII. submeter-se, quando em primeiro mandato, ao curso preparatório à atividade parlamentar.

Capítulo I - Das Sanções Éticas

Art. 194. O Vereador que incidir em conduta incompatível com o decoro parlamentar ou ofensiva à imagem da Câmara Municipal estará sujeito às seguintes sanções:

I. censura;

II. suspensão do exercício do mandato; ou,

III. perda do mandato.

Art. 195. O não comparecimento do Vereador ao número mínimo de sessões, será declarado, de ofício, pela Comissão de Ética Parlamentar ou a pedido da Mesa, do Presidente, de qualquer Vereador, de partido político com representação na Câmara Municipal, assim como mediante requerimento de qualquer eleitor, assegurada a ampla defesa.

Capítulo II – Da Censura

Art. 196. A censura poderá ser:

I. verbal; ou,

II. escrita.

§ 1º. A censura verbal será aplicada em caso de conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal, nas hipóteses previstas nos incisos I a VII do art. 193.

§ 2º. A sanção a que se refere o § 1º deste artigo, será determinada, de forma imediata, pelo Presidente da Comissão, quando estiver reunida, sempre que não couber penalidade mais grave.

§ 3º. A censura escrita será aplicada na mesma hipótese do § 1º, sempre que a conduta ofensiva à imagem da Câmara Municipal requerer instrução de processo disciplinar e não couber penalidade mais grave.

§ 4º. A sanção a que se refere o § 3º deste artigo, será aplicada pela Comissão de Ética Parlamentar, que instruirá o processo disciplinar, mediante provocação de um de seus membros, do Presidente da Casa, da Mesa, ou de qualquer outro Vereador.

Capítulo III – Da Suspensão do Exercício do Mandato

Art. 197. O processo de suspensão do exercício do Mandato de Vereador, por infração ética parlamentar, obedecerá ao seguinte rito:

I. A denúncia escrita da infração, deverá ser subscrita por Ato da Mesa ou por Partido Político representado nesta Casa, expondo os fatos e provas. Se for por Ato da Mesa, a mesma ficará impedida de votar e também não poderá participar da Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação;

II. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara determinará sua leitura e consultará o Plenário sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída uma Comissão Processante, com três

Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III. Recebendo o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro de 5 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicando duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro em 5 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV. O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e respostas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V. Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e após, a Comissão Processante emitirá parecer final, pela procedência, ocasião em que irá sugerir o prazo de suspensão do exercício do mandato, ou improcedência da acusação e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, o processo será lido, integralmente e, a seguir, os Vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral;

VI. Concluída a defesa, proceder-se-á a votação secreta de quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Será considerado afastado temporariamente do cargo pelo prazo sugerido pela Comissão Processante, o denunciado que for declarado pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação secreta sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de suspensão do mandato de vereador, pelo prazo sugerido pela Comissão Processante. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado. O referido processo deverá estar concluído no prazo de noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 198. O Presidente da Câmara poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente, até o julgamento final. O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do substituído.

***** De acordo com o processo nº 84.721.0/5, fica suspensa a eficácia do Artigo 198 (antigo Artigo 197), do Regimento Interno desta Câmara Municipal, até o julgamento da Ação direta de inconstitucionalidade, conforme liminar concedida pelo Desembargador Dr. Marcio Bonilha - Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 199. A suspensão do exercício do mandato de Vereador, decidida após regular tramitação do respectivo processo, será de:

I. 30 (trinta) dias;

II. 60 (sessenta) dias;

III. 90 (noventa) dias;

IV. 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo único. A dosagem da pena ficará a critério da Comissão Processante, que fará constar em seu relatório final, após regular tramitação da denúncia.

TÍTULO XV - DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 200. Os prazos previstos neste Regimento não serão contados durante o período de recesso da Câmara.

§ 1º. Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objetos de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§ 2º. Quando não se mencionarem expressamente dias úteis, o prazo será contado em dias corridos.

Art. 201. Esta Resolução entrará em vigor 30 (trinta) dias da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 014/91.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 17 de agosto de 2000.

WALTER ROBERTO BIO
Presidente

Registrada em livro próprio na Secretaria da Câmara Municipal de Suzano, na data supra e publicada em local de costume.

JORGE SALVARANI NETO
Secretário

JULIO CEZAR MAYER
Assessor Jurídico
OAB/SP - 66.514